The background is a painting of a woman in a green dress carrying large, brown, wrapped bundles on a railway track. The scene is set in a lush, green rural landscape with trees and a blue sky with clouds. The painting is partially obscured by a large, stylized green and white graphic element that resembles a stylized '24' or a similar shape.

# JT24

no Curso  
da História  
de MS

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

---

Volume 1 2016

---

Campo Grande-MS

*Viviana Almeida/2015*

**Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**

**JT24**  
**no Curso**  
**da História**  
**de MS**

**Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**

---

Volume 1 2016

---

Campo Grande-MS

**Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos e Oliveira, 208

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes

Campo Grande, MS – CEP 79037-102

**Organização:**

Claudia Torquato Scorsafava Farias – Chefe do Núcleo de Documentação

Viviam Regina da Silva Sousa – Chefe Seção de Memória e Cultura

**Colaboração:**

Professora Doutora Maria Augusta de Castilho

Professor Doutor Vitor Wagner Neto Oliveira

Ana Paula Dias Padilha – Mestranda do curso de Pós-Graduação em História na Universidade Federal da Grande Dourados

Laboratório de História da Universidade Católica Dom Bosco

Núcleo de Documentação Histórica Honório de Souza Carneiro

Acadêmicos do Curso de História da Universidade Católica Dom Bosco

Acadêmicos do Curso de História da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campus Três Lagoas

**Capa:**

Verônica Barreto de Almeida

**Projeto Gráfico e Diagramação:**

Gráfica e Editora Brasília Ltda - Fone: (67) 3326-1611 - [graficabrasilia@gmail.com](mailto:graficabrasilia@gmail.com) - Campo Grande - MS

**Revisão:**

Claudia Torquato Scorsafava Farias

Vivian Regina da Silva Sousa

## Contatos

67.3316-1746 / 1895 / 1896

documentação@trt24.jus.br , memorial@trt24.jus.br, acervospermanentes@trt24.jus.br

## Informação

Os textos são de responsabilidade de seus autores.

É permitida a reprodução total ou parcial desde que citada a fonte.

Disponível em CD.

Disponível também para leitura em: <[http://www.trt24.jus.br/centro\\_memoria/](http://www.trt24.jus.br/centro_memoria/)>

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

---

B823j Brasil. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 24<sup>a</sup>). Núcleo de Documentação. Seção de Memória e Cultura. Setor de Gestão de Acervos Permanentes  
JT24 no curso da história de MS / organizado por Claudia Torquato Scorsafava Farias e Vivian Regina da Silva Sousa. -- Campo Grande-MS: TRT da 24. Região, 2016.  
90 p. ; 23 cm

ISBN 978-85-6387-70-7

1. Direito do trabalho. 2. Justiça do trabalho – História – Mato Grosso do Sul. 3. Relação de trabalho – História. I. Farias, Claudia Torquato Scorsafava. II. Sousa, Vivian Regina da Silva. III. Título.

CDDir - 342.6098171

CDU - 331:34(817.1)

---

**Composição**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**

NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA  
Presidente e Corregedor

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA  
Vice-Presidente e Vice-Corregedor

**Desembargadores**  
(por ordem de antiguidade)

ANDRÉ LUÍS MOARES DE OLIVEIRA  
NICANOR DE ARAÚJO LIMA  
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR  
RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA  
MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO

*A memória, onde cresce a história, que por sua vez a alimenta,  
procura salvar o passado para servir o presente e o futuro.  
Devemos trabalhar de forma que a memória  
coletiva sirva para libertação e não  
para a servidão dos homens.*

(LE GOFF, 1994, p. 477).

# *A* PRESENTAÇÃO

## APRESENTAÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, alinhado ao Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho, apresenta o primeiro volume da série JT24 no Curso da História de MS, uma coletânea de trabalhos científicos de autoria dos acadêmicos da Universidade Católica Dom Bosco, instituição parceira no Programa de Gestão Documental implementado no âmbito deste Tribunal, que contempla, ainda, outras universidades locais por meio da realização de Acordos de Cooperação Técnica.

A principal fonte de pesquisa para a construção desta obra é o acervo de processos judiciais da Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul, preservado desde a criação do primeiro juízo trabalhista no Estado, em 1962, no Município de Corumbá, ainda integrante do território de Mato Grosso. Parte dessa coleção encontra-se sob a guarda temporária da Universidade, sobre a qual se debruçam docentes e acadêmicos a fim de promover a análise histórica dos processos.

A demanda judicial de milhares de trabalhadores, a evolução da legislação trabalhista aplicada à solução de conflitos e a interpretação da lei pelos tribunais são elementos sociais e jurídicos registrados nos processos findos, cuja força ou fragilidade não se encerra no simples ato de arquivar. Eles revelam um tempo de derrotas e de vitórias. E entre as derrotas e vitórias, um tempo de luta. São fatores que se entrelaçam construindo a história de um povo trabalhador, para quem a Justiça do Trabalho não tem apenas o papel de entregar a prestação jurisdicional, mas também resguardar os documentos que comprovam essa história, iluminando a transformação da realidade ao longo do tempo.

Portanto, o escopo desta edição é incorporar à bibliografia nacional estudos sobre a história social do trabalho, do direito do trabalho e da Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul, de modo a fomentar a pesquisa científica. Não há, nos limites da obra, a pretensão de preencher lacunas, e, sim, contribuir para a análise e construção do conhecimento no campo da justiça social.

Nos próximos volumes da série, serão incluídos os trabalhos acadêmicos das demais universidades parceiras no Programa de Gestão Documental, as quais mantêm sob sua guarda outras frações do acervo de autos findos desta Justiça Especializada, de forma a ampliar a variedade de escritos sobre o tema proposto.

Por não consideramos esta obra livre das falhas próprias de toda tarefa humana, todas e quaisquer sugestões ou críticas construtivas que visem ao seu aprimoramento nos futuros volumes serão bem recebidas.

**Desembargador Nery Sá e Silva de Azambuja**

*Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região*

## SUMÁRIO

<b>Apresentação .....</b>	<b>08</b>
---------------------------	-----------

### ARTIGOS

<b>1 A importância da Industrialização e o Grupo Chama em Corumbá - 1960 .....</b>	<b>12</b>
--	-----------

*Mariana Rodrigues de Oliveira, Maria Augusta de Castilho e Fernando Augusto Azambuja de Almeida*

<b>2 Direitos e Garantias da Mulher Trabalhadora na Territorialidade de Campo Grande e Corumbá-MS - 1979: Encontros e Confrontos .....</b>	<b>21</b>
--	-----------

*Mayara Miranda Soares e Cleonice Alexandre Le Bourlegat*

<b>3 História, Lei e Trabalho: Um Olhar sobre a Justiça do Trabalho por meio dos Processos Trabalhistas .....</b>	<b>28</b>
---	-----------

*Altamir Delfino Pompeu Júnior*

<b>4 Lei 4.066 de 28 de Maio de 1962: Um Instrumento em Face da Vulnerabilidade Econômica do Trabalhador .....</b>	<b>47</b>
--	-----------

*João Paulo Calves e Arlinda Cantero Dorsa*

<b>5 Os Movimentos Trabalhistas em Mato Grosso do Sul na Década de 1990 .....</b>	<b>55</b>
---	-----------

*Ana Paula Dias Padilha*

<b>6 Os Trabalhadores Portuários e o Desenvolvimento Urbano de Corumbá-MS (1981) .....</b>	<b>62</b>
--	-----------

*Cristovão Ferreira de Lima e Maria Augusta de Castilho*

<b>7 Os Processos Trabalhista do TRT – 24ª Região – MS: A Mineração na Região Pantaneira de Mato Grosso do Sul – 1980 .....</b>	<b>70</b>
---	-----------

*Thais Lopes Correia e Cleonice Alexandre Le Bourlegat*

### ANEXOS

<b>Anexo A .....</b>	<b>79</b>
----------------------	-----------

<b>Anexo B .....</b>	<b>84</b>
----------------------	-----------

*A*RTIGOS



## A IMPORTÂNCIA DA INDUSTRIALIZAÇÃO E O GRUPO CHAMMA EM CORUMBÁ (1960)

*Mariana Rodrigues de Oliveira*<sup>1</sup>

*Maria Augusta de Castilho*<sup>2</sup>

*Fernando Augusto Azevedo de Almeida*<sup>3</sup>

**Resumo:** A pesquisa foi realizada no Laboratório de História - LABHIS com o apoio da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, por meio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) - ciclo 2011B - 2012A, via convênio - Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e a UCDB, abordando a temática a importância da industrialização e o Grupo Chamma em Corumbá - 1960. O estudo tem por objetivo o resgate da memória histórica da referida cidade no período pré-regime militar e suas relações de trabalho e construção do desenvolvimento industrial da região. Por meio dos processos disponibilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, foi possível analisar esse período de uma forma mais completa, resgatando a história da empresa de mineração que se estabeleceu no antigo estado de Mato Grosso. Deu-se ênfase ao Grupo Chamma, sua importância para o desenvolvimento local e regional e a sua relação com o trabalhador. A metodologia utilizada foi a análise documental dos processos trabalhistas na Junta de Conciliação de Corumbá e, ainda, na revisão bibliográfica auxiliando a contextualizar a história do Município nesse período. Com isso, percebe-se que com as tensões do governo Goulart e com os militares no poder, surgiram significativas para o fechamento das indústrias de mineração em Corumbá.

**Palavras-chaves:** Industrialização em Corumbá. Grupo Chamma. Trabalhador braçal.

---

1 Acadêmica do 1º Semestre do Curso de História da Universidade Católica Dom Bosco, bolsista do Projeto de Iniciação Científica - PIBIC, na Universidade Católica Dom Bosco - UCDB.

2 Doutora em História do Brasil, professora no Curso de Graduação em História e do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Desenvolvimento Local e Coordenadora do Laboratório de História - LABHIS da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, Campo Grande - MS, orientadora.

3 Professor na Graduação em licenciatura Geral, Coordenador Técnico do Laboratório de História - LABHIS da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, Campo Grande - MS, co-orientador.

## **Introdução**

A presente pesquisa foi realizada no Laboratório de História – LABHIS, da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, por meio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) - ciclo 2011B - 2012A, via convênio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com acervo de processos que estão disponíveis para pesquisadores, professores e acadêmicos. Os processos analisados tratam do período de 1963, visando ao resgate histórico da cidade de Corumbá e a importância do Grupo Chamma para o desenvolvimento local e histórico do Estado do Mato Grosso. O estudo apresenta de forma significativa à imagem das indústrias, a evolução da economia e sua importância para o crescimento populacional de Corumbá.

## **A política da mineração no Brasil**

No governo do Presidente João Goulart, no início de 1960, foram implantadas reformas de base para expandir a economia do País. A dívida externa estava muito elevada e era uma das causadoras da crise econômica do Brasil.

Nas reformas de base, o presidente, juntamente com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), utilizaria seus últimos recursos para nacionalizar a mineração no Brasil, assim retirando e também permitindo as concessões de exploração do minério. Conforme Viana (1980, p. 156):

*No estado moderno, o aproveitamento dos recursos minerais é atividade de interesse público que, pode ser exercida diretamente pelo poder público ou, indiretamente, por meio de autorização ou concessão. Segundo as conveniências do interesse público, ao Estado deve assistir o direito de conceder, negar ou cancelar concessões de exploração por particulares.*

Essa reforma de base trouxe grande ajuda para o desenvolvimento de alguns polos de mineração, mas também gerou desconforto para os investidores. O principal motivo do governo em regularizar a exploração dos recursos minerais se devia à grande preocupação com o esgotamento das reservas, justamente no período em que havia expansão das indústrias siderúrgicas no País.

Esse processo de nacionalização da mineração no Brasil já havia sido implantado com o Código de Minas, via Decreto nº 24.642, de 10 de julho de 1934, que em seu artigo 3º, parágrafo 5º, do Ministério da Agricultura, decreta

que as autorizações de pesquisa e concessões de lavra serão conferidas exclusivamente a brasileiros e empresas organizadas no Brasil. Mas esse código não durou por muito tempo, pois dificultava a exploração por parte dos estrangeiros, o que trazia desagrado aos empresários que investiam nesse recurso. Para que as empresas estrangeiras pudessem realizar uma maior exploração do minério brasileiro, os Estados Unidos da América do Norte realizaram grande pressão para ser gerado um novo Código de Minas. Com a permissão de exploração, também novo decreto foi redigido em 1944, que permitia concessões para estrangeiros se a sede da empresa fosse localizada no Brasil (VIANA, 1980).

### **Breve histórico e desenvolvimento da industrialização na cidade de Corumbá**

Em 1940 começou a expansão industrial em Corumbá, ocasião em que estava iniciando a reestruturação da economia do mundo após a 2ª Guerra Mundial e a expansão do capitalismo. O fator econômico para a industrialização foi a reorganização econômica, e o fator natural foi a descoberta dos recursos naturais da região de Corumbá. Naquele período houve uma grande seca no Pantanal que possibilitou o livre acesso comercial e assim o aquecimento da economia regional (BRITO, 2011).

Ainda em 1940, várias empresas e trabalhadores visando à exploração mineral instalaram-se em Corumbá. Dentre elas destacaram-se: Siderurgia (Grupo Chamma), Mineração (Grupo Chamma), Cimento (Itaú) dentre outras. Devido ao início do surgimento dessas indústrias, o crescimento populacional somente naquele pequeno período foi de 10% (BRITO, 2011).

A industrialização de Corumbá, a partir de 1950, deve-se principalmente à exploração dos recursos minerais para a fabricação do cimento. No ano de 1955, implantou-se em Corumbá a Companhia de Cimento Portland Corumbá, uma empresa do grupo Votorantim que iniciou a exploração do minério para a produção do cimento. Também naquele período iniciou-se, graças ao segundo governo de Vargas - via Programa de Desenvolvimento e Ocupação do Oeste Brasileiro, o crescimento econômico e a implantação de mais indústrias e assim consequentemente o crescimento populacional para abranger essa grande demanda de mão de obra.

Entre os investimentos realizados em Corumbá se destacam: as fábricas de cerâmicas, fábricas de bebidas, cerveja e indústrias químicas, sendo que em 27 de agosto de 1955 foi inaugurada a linha aérea internacional.

Brito (2011, p. 96) enfatiza que:

*A cidade chegou a ser considerada o maior parque industrial de Mato Grosso. Assim, capitais locais e de outra região passaram a realizar grandes investimentos em Corumbá, por exemplo, a Fábrica de Cimento do Grupo Itaú (Minas Gerais) em 1950, as indústrias de charque Paulino Gomes e Cia. Ltda., e Irmãos Barros e Cia.*

Em 1960 a economia industrial na cidade de Corumbá estava em seu pleno vigor. Havia trabalhadores vindos de várias partes do Brasil e também imigrantes para trabalhar nas indústrias que se estabeleceram na cidade. O desenvolvimento local estava em sua maioria empregado nas atividades relacionadas à indústria. O crescimento populacional da região no período dos anos 1950 a 1970 foi maior que 150%.

Entretanto, o desenvolvimento industrial em Corumbá não progrediu, havendo nos anos seguintes uma grande regressão na economia da indústria. Vários fatores, como a modernização dos maquinários dos maiores centros econômicos brasileiros, que produziam de uma forma mais econômica e trazia um menor preço para seus produtos geraram uma grande concorrência para este tipo de produção. Já os fatores de ordem interna foram as cheias e secas do Pantanal que impediam o livre acesso de mercadoria e a falta de abastecimento da cidade com produtos da economia natural (BRITO, 2011).

Devido à modernização da indústria de outros locais do Brasil, às cheias do Pantanal, outros fatores que trouxeram inviabilidade da produção e da sustentação econômica do setor urbano, houve início a um processo de desaparecimento de algumas indústrias, como a siderúrgica, mineração, entre outras. Com o enfraquecimento da economia industrial, a saída foi o retorno à produção agropecuária que, entre as décadas de 1950 e 1960, teve um aumento de 60%, sem que houvesse melhorias nas relações de produção e trabalho. De acordo com Brito (2011, p. 87) “em Corumbá ocorreu o desmonte de muitas indústrias e o enfraquecimento da dinâmica econômica, neste contexto, elevou-se a participação do comércio e serviços de Corumbá com a Bolívia”.

É previsível que devido a essas grandes variações econômicas, a relação de trabalho tenha ficado vulnerável, vários trabalhadores imigrantes e mesmo a população local tenha ficado em uma situação financeira crítica, com muitos desempregados.

Em 1977, com a divisão do Estado de Mato Grosso e a criação do Estado de Mato Grosso do Sul, a capital passou a ser Campo Grande, tornando-se um grande centro econômico do estado, passando a Corumbá sua principal atividade econômica: a produção agropecuária. As atividades industriais em Corumbá não se extinguíram

totalmente a fabricação do cimento e a extração do calcário ainda se mantiveram e foram cruciais para o abastecimento regional.

### **Grupo Chamma (SOBRAMIL)**

A Sociedade Brasileira de Mineração SOBRAMIL (Grupo Chamma) foi criada em 1937, pelo engenheiro Salim Chamma, para exportar o minério do Vale do Paraopeba, em Minas Gerais, através do porto do Rio de Janeiro. Em 1940 ela se instalou em Mato Grosso atraída pela divulgação da existência de depósitos de ferro e manganês, e tendo o objetivo de atuar no transporte desse minério. No ano de 1941, ela criou a Sociedade Comercial e Marítima (SOCOMAR). Brito (2011) diz que “a implantação da SOBRAMIL alterou a estrutura econômica da localidade e da região”.

O início da industrialização de Corumbá se deve principalmente à instalação do Grupo Chamma e à criação da (SOBRAMIL), que investiu na implantação de siderurgia e beneficiamento de minério. Esses investimentos alteraram a economia local e aumentaram a quantidade populacional absorvida pela mão de obra da siderurgia. O governo do Estado, se aproveitando desse grande recurso, tentou atrair novos empresários para aumentar seu poder de negociação, realizando a divulgação da existência de grandes recursos minerais em Mato Grosso. Para isso, publicou no jornal “O Globo”, em 04 de abril de 1945, uma propaganda divulgando a grande quantidade de recursos minerais existentes no estado (LAMOSO, 2001).

O primeiro contrato fechado do Grupo Chamma com o Estado do então Mato Grosso foi no ano de 1943, onde o prazo de vigência previsto era de 100 anos e o devolvido para o estado era o valor de Cr\$0,01 (um centavo) por tonelada extraída. Em média, no período de 1956 a 1972, foram retiradas 850.000 toneladas de minério da localidade (LAMOSO, 2011).

É imaginável o quanto o governo lucrou com a retirada do minério de Corumbá, mas também o quanto poderia ter ganhado se o valor devolvido fosse devido à exploração que estava sendo realizada. Após a saída dessas empresas, o Município deixou de arrecadar impostos, que causou a desestruturação da economia de Corumbá.

A atividade siderúrgica foi uma das atividades mais importantes para a economia da cidade de Corumbá. Por essa importância o Grupo Chamma, além da SOBRAMIL, criou a Sociedade Brasileira de Siderurgia BRASIDER (LAMOSO, 2001).

A criação de um polo siderúrgico em Corumbá veio de uma discussão nacional que excluía Mato Grosso e

Amapá da proibição de exportação de manganês. Nessa proposta, existem dois contextos: a de que essas regiões seriam as mais exploradas e degradadas, mas também do rendimento econômico que viria a propiciar para a região. O tratamento diferenciado para essas regiões e com o objetivo de preservar os minérios localizados no Sudeste foi defendido um novo pensamento o de produção em larga escala no próprio estado. (BRITO, 2011).

Com o interesse de aumentar a exportação de ferro-gusa para os Estados Unidos, a SOBRAMIL implantou um alto forno em Corumbá, com capacidade de produzir cinquenta toneladas de ferro-gusa diários. Era abastecido com carvão vegetal produzido da madeira nativa da região. Posteriormente foi desativado devido à escassez de carvão e ao seu alto custo de produção. É fácil imaginar que a atividade do alto forno não tenha progredido, pois a tendência é a madeira ficar mais escassa e o carvão mais caro.

Além da criação, pelo Grupo Chamma, da Sociedade Brasileira de Mineração (SOBRAMIL), da Sociedade Brasileira de Siderurgia (BRASIDER), e a Sociedade Comercial e Marítima (SOCOMAR), foi criada também a Sociedade Brasileira de Imóveis (SOBRAIMOVE) visando à compra de terrenos para reflorestamento, assim abastecendo as carvoarias que repassariam o carvão para o alto forno (LAMOSO, 2001).

Os Estados Unidos estavam diretamente ligados com a grande exploração do minério, pois estava no período da Segunda Guerra Mundial e a necessidade de ferro era muito grande. A saída encontrada pelos Estados Unidos era a tentativa de aumentar a quantidade de extração do minério brasileiro, que já vinha realizando desde 1920, quando explorava ferro no Morro da Mina, em Minas Gerais. Com a implantação do Código de Minas, em 1934, houve certa dificuldade de concessão para estrangeiros e muitos de seus interesses de extração em outras localidades não foram possíveis (LAMOSO, 2001).

Em 1944, com a grande pressão realizada pelos Estados Unidos, foi redigido um novo Código de Minas que trouxe maior flexibilidade à participação do capital a estrangeiros. A Companhia Meridional, que era uma subsidiária da empresa United States Steel Corporation - uma das maiores produtoras de aço dos E.U.A em 1948, se unificou ao Grupo Chamma SOBRAMIL BRASIDER, devido ao favorecimento do novo Código de Minas.

Essa associação, mesmo que legal para lei brasileira, esbarrou em um termo particular da cidade de Corumbá, de que não era permitida nenhuma exploração por empresas estrangeiras próximas à fronteira. Mas o empecilho foi rapidamente negociado sendo então que a SOBRAMIL ficou com 59% da produção e a Companhia Meridional com o restante. O que não foi de grande valia para a economia brasileira, pois a maioria do material produzido pela SOBRAMIL era exportado para os Estados Unidos (LAMOSO, 2001).

A criação dessa grande e importante potência econômica na cidade de Corumbá foi um dos grandes causadores do desenvolvimento local. A chegada do Grupo Chamma aguçou o interesse de vários outros investidores que migraram para Mato Grosso. E com a chegada dessas empresas, vieram também os trabalhadores de diversas partes do País com interesse de trabalho e melhoria de vida, vindo se estabelecer em Corumbá. Esses trabalhadores em sua maioria não tinham condições financeiras favoráveis e dependiam dos trabalhos nas indústrias para se manter. (LAMOSO, 2001).

Um importante ponto a ser comentado é que após a implantação das reformas de bases do Presidente João Goulart, que tinham como objetivo a nacionalização da extração do minério, várias relações de concessões a estrangeiros foram retiradas, ao tempo em que foram concedidas a empresas brasileiras.

Essa reforma de bases nos anos 1960 gerou grande tensão na área de mineração. A SOBRAMIL e a BRASIDER estavam em comércio direto com os Estados Unidos e a concessão de mineração poderia ser retirada pelo governo devido ao fato de que essas empresas estarem realizando comércio direto com o exterior. Neste período, o Brasil já estava em uma base de tensões. Já era eminente a tomada do País pelos militares e a economia estava entrando em desequilíbrio.

Não é difícil se imaginar o que essas grandes transformações e incertezas causaram nos trabalhadores: as condições de trabalho desfavoráveis e a pressão exercida sobre eles. Mesmo com todos esses pontos de desvalorização, esses homens não se deixaram ser rebaixados e recorriam à Justiça para receber seus direitos trabalhistas.

### **O trabalhador**

Com a análise dos processos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, da Junta de Conciliação de Corumbá, foi possível observar a quantidade de trabalhadores da Sociedade Brasileira de Mineração e da Sociedade Brasileira de Siderurgia que recorriam à JCJ para deixarem o cargo que exerciam. Em sua maioria se tratava de trabalhadores braçais que realizavam pedido de demissão, como consta nos processos de números: 144/63, 453/63, 415/63, 366/63, 301/63, 123/63, 446/63, 459/63, 460/63, 110/63, 88/63, 96/63, 30/63, 59/63, 287/63, 272/63, 229/63, 219/63, 245/63, 268/63, 269/63.

Esses trabalhadores tinham uma renda em média de Cr\$ 16,600. 00 (dezesseis mil e seiscentos cruzeiros) mensalmente, o que seria considerado o salário mínimo do período e da região. Os processos que são mais

recorrentes são os de homologação de demissão, que era utilizado quando o trabalhador tinha mais de um ano de trabalho.

Essa homologação servia para que o acerto e a demissão fossem válidos, perante uma autoridade local, o que nem sempre era de grande valia, pois não era realizada de forma justa com o trabalhador. Citarei dois exemplos de homologações distintas em que ambos recebiam a quantia de Cr\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos cruzeiros) mensais. Os acertos tinham variações consideráveis, como o processo de nº 336/63, de um trabalhador que foi admitido em 04 de setembro de 1962 e saiu da empresa em 01 de setembro de 1963, permanecendo um pouco mais de um ano, tendo recebido o valor de Cr\$ 35.270,10 (trinta cinco mil duzentos setenta cruzeiros e dez centavos). Já o outro trabalhador (analfabeto) com o processo nº 123/63, ingressou em 27 e outubro de 1958 e foi demitido em 09 de abril de 1963, permanecendo por quatro anos e quatro meses, sendo que o seu acordo teve a quantia de Cr\$ 6.956,10 (seis mil novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e dez centavos).

Não é possível afirmar que essa diferença tenha existido devido à condição do segundo trabalhador, mas é visível a desigualdade em relação aos dois casos.

Realizando uma breve contextualização dos processos que se tratavam de trabalhadores da Sociedade Brasileira de Mineração e da Sociedade Brasileira de Siderurgia e o período de 1960, e para especificar em 1963, a maioria dos trabalhadores que atuavam na área de mineração era de outras partes do Brasil, que migravam à procura de trabalho. Muitos deles dependiam, exclusivamente, dos empregos nas fábricas para se manter financeiramente nessa localidade.

Quando o governo Goulart se tornou tenso na visão dos militares, o Brasil entrou em crise que trouxe consequências significativas para os trabalhadores industriais da região de Corumbá, pois as relações entre as mineradoras e o Estado entraram em conflito com o estabelecimento das novas regras de nacionalização da extração mineral.

A situação da relação de trabalho encontrou seu momento mais crítico quando ocorreu o desmanche de algumas indústrias, que gerou alto índice de desemprego nos setores industriais de Corumbá. Por vezes, o próprio trabalhador pedia demissão, devido à pressão exercida e às condições de trabalho precário. Mas também as próprias empresas dispensavam funcionários, possivelmente por não ter condições de se realizar o pagamento. Os trabalhadores migrantes retornaram para suas regiões de origem e outros foram trabalhar nas fazendas da região pantaneira.

## Considerações finais

Pela pesquisa realizada sobre o Grupo Chamma é visto que, após sua implantação, ocorreu o início do desenvolvimento da cidade de Corumbá, por meio da divulgação das potencialidades econômicas, assim gerando interesse de novos investimentos e a implantação de várias outras empresas na região.

Foi perceptível que os trabalhadores das empresas realizavam seu pedido de demissão das indústrias devido às grandes tensões que eram exercidas sobre eles, que estavam passando pelo período pré-regime militar, que foi marcado pelas tensões exercidas pelos militares ao governo João Goulart. A situação do fechamento industrial de Corumbá ocorreu nesse mesmo contexto de tensões, pela crise financeira, pela falta de investimentos no setor e devido à modernização dos maquinários dos grandes centros de produção e comércio. Esses fechamentos geraram aumento no número de desempregados e o retorno dos trabalhadores para suas regiões de origem.

## Referências

BRASIL. *Decreto nº 24.642, de 10 de julho de 1934*. Disponível em: <[www.jusbrasil.com.br/legislacao/111068/decreto-24642-34](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111068/decreto-24642-34)>. Acesso em: 24 maio 2012.

BRITO, Naman de Moura. *Mineração e desenvolvimento regional em Corumbá - MS*. Dourados, Brasil, 2011. Disponível em: <<http://www.ufgd.edu.br/fhc/mestrado-geografia/dissertacoes/dissertacao-naman>>. Acesso em: 10 maio 2012.

LAMOSO, Lisandra Pereira. *A exploração de minério de ferro no Brasil e no Mato Grosso do Sul*. São Paulo, Brasil, 2001. Disponível em: <[www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/ltde.../lamoso](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/ltde.../lamoso)>. Acesso em: 15 maio 2012.

VIANA, Cibelis da Rocha. *Reformas de base e a política nacionalista de desenvolvimento: de Getúlio a Jango*. Rio de Janeiro: Brasil, 1980.

---

4 O desmanche se trata da saída das empresas da cidade de Corumbá.



## DIREITOS E GARANTIAS DA MULHER TRABALHADORA NA TERRITORIALIDADE DE CAMPO GRANDE E CORUMBÁ-MS - 1979: ENCONTROS E CONFRONTOS<sup>1</sup>

*Mayara Miranda Soares<sup>2</sup>*

*Cleonice Alexandre Le Bourlegat<sup>3</sup>*

### **Introdução**

O presente estudo teve como objetivo avaliar os direitos e garantias da mulher trabalhadora, tanto em Campo Grande como em Corumbá, em Mato Grosso do Sul MS, em acordo à legislação e ao contexto histórico-territorial prevalente nesses Municípios. A pesquisa buscou se fundamentar no instituto da homologação de demissão, verificando-se sua importância e aplicabilidade no direito, com base na análise de 66 processos do Tribunal Regional do Trabalho (TRT), no ano de 1979, quais sejam: 22/79, 24/79, 25/79, 26/79, 26/79, 28/79, 29/79, 30/79, 31/79, 32/79, 33/79, 34/79, 35/79, 36/79, 37/79, 37/79, 38/79, 40/79, 40/79, 43/79, 44/79, 45/79, 46/79, 47/79, 48/79, 49/79, 53/79, 56/79, 57/79, 58/79, 58/79, 59/79, 60/79, 81/79, 81/79, 82/79, 83/79, 83/79, 84/79, 84/79, 85/79, 86/79, 87/79, 88/79, 88/79, 90/79, 91/79, 91/79, 91/79, 92/79, 94/79, 96/79, 97/79, 98/79, 98/79, 99/79, 99/79, 99/79, 259/79, 259/79, 261/79, 262/79, 266/79, 267/79, 268/79 e 270/79.

A pesquisa foi desenvolvida no Laboratório de História da Universidade Católica Dom Bosco (LABHIS), na condição de pesquisadora do PIBIC, com a finalidade de avançar na compreensão e aprendizado acadêmico, por meio de um estudo sistematizado dos processos do TRT e da homologação das ações feitas pelos juízes no ano de 1979.

---

1 Artigo elaborado no Ciclo 2012B-2013A - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica/CNPq/UCDB - Projeto: Análise histórica dos processos trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho - MS (1962 - 1984) - convênio TRT - 24ª Região - MS e Universidade Católica Dom Bosco.

2 Bolsista UCDB. Acadêmica do Curso de Direito. E-mail: <ml-may\_sdj@yahoo.com.br>.

3 Doutora em Geografia, professora no Curso de Geografia e no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local da Universidade Católica Dom Bosco. E-mail: <le-bourlegat@uol.com.br>.

Utilizou-se do método indutivo, partindo-se de informações obtidas nos referidos processos, a respeito dos diferentes casos homologados a respeito de situações trabalhistas com mulheres, para então analisá-los e interpretá-los, em termos de direitos e garantias, no contexto das territorialidades de Campo Grande e Corumbá-MS, naquele ano de 1979. Procurou-se interpretar dessa análise, o comportamento social prevalente em relação ao trato com mulheres, num momento em que as mesmas passavam a ocupar de maneira mais efetiva espaços profissionais antes ocupados somente por homens. Num outro viés, observar a luta dessas mulheres pelos direitos que a elas havia sido consignado.

### **Influência legal no comportamento da sociedade**

Desde os tempos de Roma era tratada como “res”, ou seja, como coisa, como alguém que serviria apenas para satisfazer as necessidades de outrem, ela não teria capacidade para lutar por seus direitos. A mulher ainda era vista como incapaz, e a incapacidade dela era vista desde os tempos mais antigos, e mesmo de acordo com o Direito Clássico remoto (DEL PRIORE, 1993).

Deve-se lembrar de que por décadas o Código Civil Brasileiro tratou a mulher como incapaz de realizar os atos da vida civil como, por exemplo, no Código Civil de 1916, que trata da incapacidade relativa em seu artigo 6º, incluindo a mulher no hall dos relativamente incapazes, como se pode verificar com a transcrição do artigo supracitado:

*Art. 6. São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, n. 1), ou à maneira de exercê-los:*

*I. Os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos (arts. 154 a 156).*

*II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal.*

*III. Os pródigos.*

*IV. Os silvícolas.*

*Parágrafo único. Os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, e que cessará à medida de sua adaptação.*

Isso continuou a vigorar até pouco tempo atrás, apenas iniciando suas mudanças com o advento do Estatuto

da Mulher Casada em 1962, que alterou a disposição contida no rol taxativo do Código Civil de 1916, excluindo o inciso que incluía a mulher casada como relativamente incapaz, e alterando a sua redação para a seguinte transcrita:

*Art. 6º São incapazes relativamente a certos atos (art. 147, nºI), ou à maneira de exercê-los:*

*I - Os maiores de 16 e os menores de 21 anos (arts. 154 e 156).*

*II - Os pródigos.*

*III - Os silvícolas.*

Passados 17 anos do advento de tal estatuto até a chegada do ano de 1979, a população como um todo ainda possuía dificuldades para assimilar tais mudanças, já que as mesmas não possuem somente influência legal, e sim passam a alterar o cotidiano das pessoas, requerendo uma alteração cultural como um todo, o que se pode perceber, estava em andamento no ano de 1979.

### **Contexto histórico-territorial de manifestação dos processos trabalhistas analisados**

Os anos 70 foram marcados pela deflagração de uma severa crise econômica do sistema capitalista mundial. Foi seguida de um esforço de reestruturação da economia na década seguinte, conhecida no Brasil como “década perdida”, que atingiu empresas, mas especialmente as parcelas mais pobres da sociedade. É também nesse período que se manifestam os movimentos feministas. Essa condição, segundo Calil (2007), foi induzindo à maior necessidade das mulheres em buscar trabalho fora de casa, para complementar a renda familiar. O comércio e serviços constituíram os postos de trabalho mais procurados, até porque nas indústrias a legislação dificultava o ambiente industrial para as mulheres e o uso indiscriminado de maquinários por ambos os sexos.

Mato Grosso do Sul, Estado recém-criado, recebia nessa época, conforme aponta Le Bourlegat (2000), o avanço da fronteira agrícola de modernização, acompanhado da entrada de intenso fluxo migratório. Um pequeno número de cidades, especialmente Campo Grande e Corumbá, passou a concentrar grande parte da população, contribuindo para ampliar a estrutura de oferta de comércio e serviços.

Correa (2001) ainda lembra que, no final da década de 70, os trabalhadores passaram a ser influenciados pela cobrança jurídica de direitos, originada nos movimentos sindicalistas, incorrendo numa explosão de processos na justiça. Segundo essa autora, é justamente a partir do final da década de 70 e até os anos 90, que se manifesta no Brasil

um processo de resistência das mulheres aos sistemas jurídicos e à cultura vigentes.

Dos 42 dos processos analisados, as pessoas jurídicas, representadas por sócios ou administradores, constituíam o pólo passivo. Muitas das empresas inseridas nesses processos acabaram se extinguindo, o que pode ser em parte explicado pelo contexto já colocado, como até pelo grande número de processos existentes. Entre os poucos casos de permanência das empresas detectadas verificam-se a Moderna Associação Campo-grandense de Ensino (MACE) e da Prefeitura Municipal de Campo Grande. Esse dado levou a supor que tais processos decorreram não só do contexto histórico acima referido, como das dificuldades enfrentadas pelo grande número de processos contra elas. Ainda que as empresas e organizações fossem impactadas, o segmento social trabalhador acabava por constituir o lado mais fraco que o do empresário. As mulheres, por seu turno, ainda eram vistas como a parcela mais frágil e vulnerável dos trabalhadores nesse ano de 1979.

### **Direito de fato**

Do total de 66 processos analisados, em 24 (quase um terço) das ações, as mulheres figuravam como reclamantes. Tal estatística denota, de um lado, a presença já importante de mulheres no mercado de trabalho e, de outro, o fato delas já se constituírem no polo ativo do processo. Na análise dos processos, esses fatos puderam ser corroborados. O primeiro foi o de se constatar que as mulheres de Campo Grande e Corumbá, ao saírem de casa para trabalhar, passaram a assumir espaços profissionais antes ocupados somente por homens. O segundo, foi verificar que tais mulheres também se mostraram mais resistentes aos sistemas jurídicos e à cultura vigentes, quando se sentiram ultrajadas em seus direitos. Por isso, buscavam garanti-los. Um caso exemplar foi detectado no processo de número 259/79, no qual A. M. G., proveniente da comarca de Corumbá, segundo os autos, executava a função de cobradora na empresa Ladarense de Transporte Col Ltda. Ela reclamava, por via judicial trabalhista, pelo direito garantido de suas férias não pagas. Assim como Ana, muitas outras mulheres foram detectadas nessa pesquisa, buscando garantir seus direitos de fato não contemplados, sejam de férias, décimo terceiro salário, licença maternidade, salário retido, demissão sem justa causa, dentre tantos outros direitos usurpados.

### **Realidade e dificuldades nas conquistas**

Ao mesmo tempo em que foi constatada essa crescente presença de mulheres no polo ativo dos processos trabalhistas, também se verificou que 35% de reclamações foram arquivadas por falta de comparecimento da

reclamante, situação prevista no artigo 844 da CLT. Supõe-se que, se uma proporção importante conhecia seus direitos e tinha força para reagir, ainda havia um terço delas que desconhecia tais direitos ou não confiavam plenamente na possibilidade de vê-los garantidos, via processo judicial.

Identificou-se também que 65% das reclamações terminaram em conciliação. Foi o caso, por exemplo, de H. M. dos S. (processo 90/79), que trabalhou na lanchonete Tony's Lanches. Após voltar da licença maternidade, o proprietário da referida empresa a mandou embora sem aviso prévio e valor salarial. H. acabou fazendo acordo amigável e teve os direitos pagos.

### **Abuso de mulheres no local de trabalho e outras dificuldades**

Uma grande vulnerabilidade feminina no trabalho tem sido ao abuso sexual, especialmente quando esse é praticado pelo próprio empregador. O assédio sexual, segundo Muniz (2008), é considerado ato ilícito, fruto de uma conduta humana considerada reprovável, que atenta contra a liberdade individual e a dignidade humana, resultando em dano moral. Atinge direitos personalíssimos de pessoas, que são de foro íntimo.

Um dos mais sérios e graves casos analisados foi o detectado no processo de nº 48/79, na comarca de Campo Grande. Tratava-se de uma trabalhadora de apenas 17 anos, da cantina de natureza privada na Escola Estadual Lúcia Martins Coelho. Ela sofreu abuso de seu empregador – senhor H. - e acabou engravidando. Foi por isso, demitida sem justa causa, sem receber valores salariais e aviso prévio, na certeza de que não seria denunciado. Mas, a prejudicada recorreu à justiça para receber seus direitos trabalhistas e direitos aos prejuízos por danos morais, inclusive de uma pessoa menor de idade.

Chamou ainda a atenção durante o processo de análises realizadas, que na maioria dos casos, as mulheres estavam sozinhas nessas ocasiões. Não se constatou o devido acompanhamento de pais ou marido, que lhes pudessem oferecer um apoio para enfrentar o caminho processual, ou mesmo o preconceito existente àquele tempo.

### **Considerações finais**

As análises dos processos trabalhistas em 1979, nas cidades de Corumbá e Campo Grande, em Mato Grosso do Sul, permitiram verificar um momento marcado por uma emergente presença de mulheres ocupando postos de trabalho anteriormente de origem masculina, caracterizado por encontros e confrontos. O contexto histórico e territorial, como se pôde avaliar, mostrou-se favorável à manifestação de força por parte dessas mulheres, no que se

refere à luta pelos seus direitos e garantias trabalhistas. No entanto, o ano de 1979 em Campo Grande e Corumbá, caracterizou-se como o momento de uma luta trabalhista feminina, de certa forma solitária, ainda sem o devido apoio e adesão de familiares ou da sociedade. Isso ajuda a explicar o grande número de desistências na condução do processo, como também do alto índice de acordos conciliatórios.

## Referências

BRASIL. Código Civil de 1916. Disponível em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/13071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm)>. Acesso em: 13 mar. 2013.

BRASIL. Constituição, 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal/Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962 - DOU - 3/9/62 - *Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada*. Disponível em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 28 abr. 2013.

BRASIL. Leis e Decretos. *Consolidação das Leis do Trabalho* / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 33.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Código Civil Brasileiro*. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm)>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2013.

CALIL, Léa E. S. *Direito do trabalho da mulher: ontem e hoje*. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, X, n. 40, abr 2007. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1765](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1765)> Acesso em 20 de abril de 2013.

CORREA, Sonia. *Violência e os direitos humanos das mulheres: a ruptura dos anos 90*. In *Direitos Humanos: temas e perspectivas*. Rio de Janeiro: Mauad/ Fund. Ford, 2001.p.67-81.

DEL PRIORE, Mary. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Edunb, 1993.

LE BOURLEGAT, Cleonice Alexandre. *Mato Grosso do Sul e Campo Grande: articulações espaço-temporais*. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional). São Paulo: UNESP, 2000.

MUNIZ, M. K. de Carvalho B. *Aspectos relevantes acerca do assédio moral e assédio sexual no Direito do Trabalho*. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XI, n. 57, set 2008. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5140](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5140) - [www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5140](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5140). Acesso em 12 de maio de 2013.



## HISTÓRIA, LEI E TRABALHO: UM OLHAR SOBRE A JUSTIÇA DO TRABALHO POR MEIO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS

*Pompeu Jr. Altamir Delfino*<sup>1</sup>

### **Introdução**

Neste artigo faremos um debate acerca dos processos trabalhistas como fonte para a análise da História Social do Trabalho. Esta abordagem foi possível a partir do contato com os processos trabalhistas da Vara de Ponta Porã-MS, sob a guarda do Núcleo de Documentação Histórica “Honório de Souza Carneiro”, da UFMS/CPTL. As fontes foram alocadas no Núcleo a partir de um acordo firmado entre a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e o Centro de Memória da Justiça do Trabalho de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, em que o TRT transferiu para a UFMS, sob a guarda do Núcleo de Documentação de Três Lagoas, 5.328 processos trabalhistas da Vara de Ponta Porã. O arquivo chegou ao Núcleo de Documentação no início de 2010 e os processos são datados de 1990, quando da inauguração da Vara de Ponta Porã, até 2003.

Desse acordo lavrado entre a Universidade e o TRT, surgiu a necessidade de um levantamento bibliográfico para situar historicamente as discussões sobre a preservação dos documentos que dizem respeito a regulamentação do trabalho no Brasil. Apresentaremos aqui esse levantamento historiográfico.

### **Justiça do Trabalho: um braço estendido ao trabalhador?**

Ao pensarmos a preservação dos processos trabalhistas que são produzidos na Justiça do Trabalho e o olhar de inferioridade voltado para a Instituição, especialmente no início de sua implementação, precisamos analisar os motivos que a fizeram surgir no panorama nacional nos anos de 1930, no período do governo de Getúlio Vargas, no âmbito da política de massas.

---

<sup>1</sup> Graduando do 9º semestre do curso de História, Campus de Três Lagoas pela UFMS. E-mail: pompeu373@yahoo.com.br

Primeiramente devemos situar historicamente o Brasil no campo das relações de trabalho. Para tanto, devemos entender a legislação trabalhista no Brasil, também, no contexto do desenvolvimento econômico nacional e a inserção na economia mundial, especialmente na transição da monarquia para a república e as décadas seguintes.

Com a abolição da escravatura e o início da República, o Brasil começou a se colocar em uma nova forma na divisão internacional do trabalho, graças à substituição do regime escravocrata e a abertura das fronteiras para a entrada do labor estrangeiro, ao mesmo tempo em que se criaram possibilidades de inserção de tecnologias para uma eventual industrialização, uma vez que o regime anterior limitava o desenvolvimento das forças produtivas e era incapaz de expandir mais de um setor produtivo. (SINGER, 1985, p.357)

O Brasil, após a Proclamação da República, manteve as marcas da sociedade colonial escravista, a cultura senhorial, por ser uma sociedade estruturada hierarquicamente em que as relações entre iguais se davam através da cumplicidade e dos desiguais por meio da tutela e favor. A legislação era então um privilégio para os poderosos e repressão aos pobres, que demonstra a carência das camadas populares e os privilégios dos dominantes e dirigentes, sendo marcante a presença de coronéis, elites possuidoras de terras e inclusas em alianças oligárquicas (QUEIROZ, 1985, p. 157). Uma das evidências deste poder simbólico estava estampado no verdeamarelismo:

*Elaborado no curso dos anos pela classe dominante brasileira como imagem celebrativa do “país essencialmente agrário” e sua construção coincide com o período em que o “princípio da nacionalidade” era definido pela extensão do território e pela densidade demográfica. De fato, essa imagem visava legitimar o que restara do sistema colonial e a hegemonia dos proprietários de terra durante o Império e o início da República (1889). (CHAUI, 2000, pp. 32-33)*

O Brasil em busca da competitividade recorreu ao capital estrangeiro oriundo da Grã-Bretanha, começando a acumular a dívida externa. Alguns setores, como o açucareiro e o seringueiro, perderam mercado em vista de fatores internos e externos, pela produção do mesmo produto por outras colônias. Sendo assim, o café transforma-se no principal produto de exportação do país até sua queda no mercado com a quebra da bolsa em 1929. Assim se dá o início da expansão industrial favorecida pelo capital adquirido em empréstimos realizados com grandes potências imperialistas e a instalação de indústrias estrangeiras:

*As indústrias subsidiárias se multiplicam no Brasil. Só as norte-americanas (são as mais numerosas, mais importantes e únicas de que possuímos dados completos) somam 16, todas de grande vulto, estabelecidas entre 1919 e 1932. Os ramos principais da sua produção são: veículos motores, produtos farmacêuticos e químicos, aparelhamento elétrico, alimentação (farinhas, conservas, etc.) (PRADO JÚNIOR, 1963, p. 272).*

O trabalhador nesta época, consistia em grande parte, por negros libertos, descendentes de escravos e imigrantes que buscavam uma vida melhor da que possuíam em sua terra natal. Pairava a cultura do período da escravidão, o que remetia a um olhar pejorativo para aqueles que circulavam pelas cidades, a trabalho e à procura de trabalho, configurando os vadios.

A historiografia atual que se dedica ao estudo das relações de trabalho, a partir da análise de novas fontes, tem observado que não houve uma ruptura entre o trabalho escravo e assalariado livre, mas sim uma continuidade com novas regulamentações, tanto jurídicas como sociais. Na constituição da classe trabalhadora no Brasil há a possibilidade de que:

*No período da segunda metade do século XIX e primeiros anos do século XX, foram importantes não apenas as experiências acumuladas pelos artesãos e demais homens livres que primeiro vivenciaram a proletarização, mas também as dos escravos e ex-escravos, que compartilhavam com os livres espaços e processos de trabalho (MATTOS, 2008, p. 16).*

Na Primeira República defendia-se a intervenção do Estado nas relações de trabalho existentes, defesa praticada pelo jurista Evaristo de Moraes, como salienta Mendonça:

*Em sua atuação profissional, Evaristo de Moraes militou pela criação de uma legislação de cunho social que, como entendia, deveria proteger os trabalhadores, partes que ele considerava hipossuficientes nos contratos de Trabalho. Para ele, a emancipação do Trabalhador iniciara com a abolição da escravidão e só se concluiria com a instituição de uma legislação protetora do trabalho. (2010, p. 58).*

Empreendia-se, então, um esforço para criar uma legislação específica que limitasse o liberalismo econômico e melhorasse a vida do trabalhador e sua família:

*O que parece estar em jogo neste “duplo movimento” entre liberalismo e protecionismo é a própria restauração de um necessário equilíbrio social que garantisse o desenvolvimento econômico e político das sociedades capitalistas ameaçadas pelo “mercado”. (GOMES, 1979, p. 35).*

As leis sociais e, posteriormente, a instituição Justiça do Trabalho, vieram para dirimir situações de conflitos entre empregadores e empregados, para além da relação policiaesca do Estado com a classe trabalhadora, à forma apontada por Mendonça:

*A associação entre mobilização operária e crime fora estabelecida já pelo próprio Código Penal de 1890. No primeiro texto aprovado do código, a greve foi inserida no Capítulo VI, denominado “Dos crimes contra a liberdade de trabalho”. O artigo 206 deste capítulo definia penas de prisão celular de um a três meses àqueles que “causassem ou provocassem a cessação ou suspensão de trabalho, para impor aumento ou diminuição de serviço ou salário”. Para os que se coligassem para este fim, a pena seria de prisão celular de dois a seis meses para os chefes ou cabeças da coligação; se fosse usada violência, a pena de prisão subia para seis meses a um ano, além de outras penalidades que pudessem estar relacionadas à violência praticada. (2010, p. 63).*

Tal penalidade amordaçava e criminalizava o ato de reivindicar dos trabalhadores, desta forma:

*As massas proletárias “por si só somente nada poderiam conseguir”, pois “os recursos da violência de que por ventura, desejassem usar, seriam contra-produtores, não só em princípio, como na prática, pois provocariam a reação do Estado, cujo dever primário é o de garantir a ordem pública”. (KONRAD, 2010, p. 38).*

Apesar de a polícia ser um braço repressivo do Estado, para os trabalhadores era um agente mediador do conflito com os empregadores, já que não possuíam outro órgão que sanassem as divergências ou instituísem regulamentações que favorecessem suas reclamações. A problemática sobre a atuação da polícia na mediação entre trabalhadores e patrões é discutida no livro *A Guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro*, de Marcos Luiz Bretas, cuja análise é enfatizada por Konrad:

*O autor coloca que a polícia passou a ser chamada até para tentar receber salários atrasados ou como mediadora em outros conflitos, sendo convocada muitas vezes pelos próprios trabalhadores, pois estes, sujeitos à legislação especial, dependiam, em muitas das ocasiões, das vontades policíacas. (2010, p. 44).*

No período, as leis sociais foram pensadas pelos governos, também, como meios de controlar os conflitos sociais. Todavia, as leis regulamentam as ações do Estado como mediador nas relações entre capital e trabalho. Desta forma, o método de inclusão por meio do trabalho e de leis que o regulamentassem traduz a transição estratégica do governo sobre tais problemas. Portanto para muitos havia a percepção de que esta questão não era de polícia, mas social. (CERQUEIRA FILHO, 1982, p. 21)

Na historiografia há o consenso de que era uma *questão social*, onde a ideia de *questão de polícia* era empregada para controlar as movimentações dos trabalhadores por meio da força e manter o Estado fora do conflito entre o capital e o trabalho. Com a crescente onda dos trabalhadores em busca de legislações que os favorecessem ou estipula-se o labor justo, o Estado adota como estratégia de gestão a “política de massas” que “funcionou como uma técnica de organização, controle e utilização da força política das classes assalariadas, particularmente o proletariado” (IANNI, p.59, 1988).

A política getulista de desenvolvimento econômico era dirigida à substituição de importações, o fim da economia agrária e o início de uma sociedade urbana industrial. Para viabilizar tal sociedade o governo se baseou na política de massas para combinar os interesses econômicos e políticos do proletariado, da classe média e burguesia industrial, e favorecer a criação do setor industrial e de serviços. Assim:

*A esquerda brasileira ficou como que ‘aprisionada’. As técnicas da política de massas e o reformismo, conduzido pelos setores mais audaciosos da política de industrialização, estabeleceram os limites e as condições tanto da politização como da atuação política do proletário urbano. (LANNI, 1988, p 87).*

Gomes (1979, p. 46) faz a crítica à historiografia da outorga que entende o Estado Brasileiro da Primeira República como se antecipando a toda movimentação, reivindicações e afrontas por parte dos trabalhadores, outorgando direitos antes mesmo de serem reivindicados. Essa concepção omite a memória das classes trabalhadoras, criando a ideia de impotência de reivindicações dos seus próprios direitos. Esta interpretação de antecipação disfarça o caráter controlador da legislação social e sua repressão ao movimento operário; e ao mesmo tempo caracteriza o trabalhador como acomodado e dependente do Estado. Esta noção criticada por Gomes enfatizaria, por fim, a falsa ideia de um Estado paternalista, doador de direitos.

Este argumento de antecipação deduz ter ocorrido uma inversão de acontecimentos, no qual o Brasil possuía primeiro uma legislação social, antes mesmo de uma indústria formada e um movimento operário organizado. De tal maneira a se pensar em um Brasil à frente da Inglaterra, da Alemanha e dos EUA, nações que no surgimento de suas indústrias tiveram levantes por parte dos trabalhadores para a criação de políticas sociais.

Em todo caso, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) foi fundada para atuar como mediadora de conflitos e apaziguar afrontas de ambas as partes, em busca de um controle estatal. Deste modo compreende-se o tratamento para com a Instituição que ficaria a cargo de fiscalizar o cumprimento da regulamentação da CLT e o olhar para com os documentos que comprovariam a existência de batalhas entre classes distintas, os processos trabalhistas.

### **Justiça “menor” e seu “desprestígio”: um olhar sobre a instituição**

A Justiça Comum foi enaltecida historicamente por seus embates e debates no cenário das audiências em que os juristas declamam suas versões do ocorrido, a fim de inocentar ou punir. Esses locais foram denominados egrégios por possuírem grandes personalidades e um respeito equivalente as catedrais religiosas. Esta realidade não é a mesma que vivenciou a Justiça do Trabalho, especialmente no início da sua implementação quando havia pouco prestígio perante a sociedade e o poder público.

A Justiça do Trabalho, inaugurada em 1º de maio de 1941<sup>2</sup>, após décadas de luta dos trabalhadores para garantir direitos, esteve de início subordinada ao Poder Executivo, tendo como teto máximo o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. A partir da consolidação das leis, só teriam direitos trabalhistas garantidos os trabalhadores que estivessem com suas carteiras de trabalho assinadas, trabalhando de forma regularizada em perímetros urbanos, o que excluía os trabalhadores rurais, em um momento em que a população brasileira era predominantemente rural. Deste modo criou-se uma dualidade perante os trabalhadores, de um lado os que trabalhavam com as Carteiras de Trabalho e do outro, os que trabalhavam sem ela, os chamados informais, sendo em sua maioria os que trabalhavam por conta própria.

De início a instituição caracterizou-se como uma instância administrativa, sem relação com o Poder Judiciário, o que ocasionou o recuo por parte dos magistrados ao se depararem com a situação de abandono que rondava a Instituição e todos os seus atributos supostamente negativos aos olhos dos quais a categorizavam como uma justiça inferior.

Seguindo nessa premissa, vê-se uma Justiça sem valor, até mesmo para os magistrados que sentiam a falta do glamour que rodeava a pomposa Justiça Comum. Atendendo aos apelos dos magistrados, a Justiça do Trabalho foi incorporada ao Poder Judiciário na Constituição de 1946.

Ao se analisar o início dessa Instituição, notam-se as peculiaridades com que surgia este braço do governo voltado ao trabalhador, o desenrolar das audiências, o comportamento dos trabalhadores e seus magistrados:

*Uma justiça especial pela matéria que tratava – dissídios individuais e coletivos entre “empregados e empregadores” –, vale dizer, voltava-se fundamentalmente para o atendimento do cidadão comum, consagrando, por isso, uma dimensão intervencionista e protecionista do Estado em relação ao trabalhador, definido como “economicamente mais fraco”. Exatamente devido a essa concepção, tratava-se de uma justiça que deveria ser de fácil acesso, donde as orientações de gratuidade dos custos, de dispensas de advogados, de*

---

2 A Justiça do Trabalho foi instituída pela Constituição de 1934, tendo curta duração por causa do golpe do Estado Novo. Entre 1934 a 1937 ocorreram conflitos entre duas posições, favor e contra a criação de um órgão que reconhecesse sujeitos de direito coletivo e não apenas individuais, sendo posta na Constituição de 1937, porém só foi publicado em 1938 um projeto de lei orgânica da Justiça do Trabalho, sendo regulamentada em 1939, passando novamente por uma regulamentação em 1940, para enfim ser inaugurada em todo país (GOMES, 2006).

*oralidade e de maior informalidade no julgamento dos processos. Além disso, e diferentemente de outras justiças, orientava-se pelo princípio da conciliação entre as partes, o que a levou a incorporar os chamados juízes classistas ou vogais, representantes de empregados e empregadores, vistos como facilitadores no processo de conciliação. (GOMES, 2006, p. 62).*

Ao observarmos as singularidades da atuação da Instituição em seu período inicial, se comprova a importância desta para os trabalhadores. A partir do seu funcionamento, proporcionou maiores benefícios aos trabalhadores do que seu *primo rico*, a Justiça Comum. Foi denominada de a justiça *menor* por se voltar ao cidadão comum e por buscar garantir o cumprimento das leis, por colocar frente a frente os patrões e os trabalhadores. Contudo, em sua forma simples de condução dos trâmites jurídicos e por ser voltada para soluções sociais e conciliatórias, cria-se um sentimento que perduraria até os dias atuais, denominado de *cultura do desprestígio*.

Sobre a falta de prestígio da Justiça do Trabalho perante os magistrados e até mesmo por parte dos trabalhadores, Silva salienta que:

*O imobilismo burocrático de uma máquina judiciária paquidérmica, a tese de que no Brasil as leis são “para inglês ver”, o desrespeito dos patrões às normas jurídicas e a fragilidade do poder público na fiscalização do cumprimento dos dispositivos legais estariam entre as explicações desse descrédito. (2007, p. 34).*

Ao fixarmos a culpa pelo desprestígio para a forma que caminha a Instituição, podemos fechar os olhos a outras causas, como a indiferença para com as leis trabalhistas que cria uma tradição de desprestígio do Direito do Trabalho:

*Se configura como um resultado bastante objetivo e nada ingênuo de políticas, ou melhor, de ausência de políticas que pudessem tornar essa justiça especial efetivamente presente e atuante em todo o território nacional. Portanto, a Justiça do Trabalho se teria constituído de fato, como uma justiça “pobre”, precariamente instalada e, principalmente, “contida,*

*limitada” – não por acaso – a algumas cidades do país, basicamente às capitais, onde se voltava para o atendimento dos trabalhadores urbanos. (GOMES, 2006, p. 64).*

A Justiça do Trabalho, quando de sua criação, não era muito acionada pelos trabalhadores por desconfiança e por não existir ainda uma consciência jurídica de classe. Os trabalhadores não possuíam a visão de agentes pertencentes a um corpo que a partir da criação da Justiça do Trabalho tinha direitos e que ali estaria com voz ativa perante a exploração de sua mão de obra. Com o passar dos anos os trabalhadores começaram a recorrer a esta justiça por entenderem que aquele lugar lhes daria voz pautada no direito legal:

*Lei e a justiça (especialmente a Justiça Trabalhista) deixaram de ser vistas como simples instrumentos de dominação de classe para se configurarem como recursos que poderiam ser apropriados por diferentes sujeitos históricos que lhes atribuíam significados sociais distintos. Podiam de fato, configurar direitos pelos quais valiam a pena lutar. (LARA, 2006, p. 12)*

Sendo a Justiça colocada a favor do trabalhador, e não contra, a Instituição ganha peso perante a sociedade, o que repercute no número de trabalhadores que recorrem a ela, o número de magistrados que aumenta de maneira significativa, deixando de utilizar a toga nas audiências e adotando trajes que evidencia as simplicidades dos trâmites.

A procura dos magistrados pela Justiça do Trabalho aumentou durante o período do regime autoritário civil-militar, e o incentivo partiu de intelectuais que salientavam nas universidades a importância da instituição para o favorecimento dos desprovidos e até solucionar os conflitos entre as classes: “O fato é que a Justiça do Trabalho não é mais aquela instituição acanhada e desprestigiada.” (SILVA, 2007, p. 38).

Com a tentativa de abranger mais trabalhadores em 1970, o governo ampliou a competência da Justiça do Trabalho para julgar as relações de trabalho, e não mais as relações de emprego. Com isso, aumentou o poder de decisão e intervenção da Instituição, ocasionando em um maior raio de atuação e: “Nos anos 1980, a Justiça do Trabalho alcançou abrangência nacional, e a Constituição de 1988 ampliou significativamente suas atribuições” (Silva, 2007, p. 35).

Para demonstrar o avanço de atuação, cabe observar a quantidade de Tribunais Regionais existentes por

período: no momento de sua criação, em 1941, eram 8 regiões, para chegar nos anos de 1980 a 18 regiões e por fim, em 1990 a 24 regiões, número que persiste até o momento (GOMES, 2006). A abrangência em quase todo o território nacional gera possibilidades de embates entre trabalhadores e patrões em diversas paragens, criando campos de batalhas em busca de se fazer respeitar a CLT, e não só como meios de coerção.

Em 2004, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 45, finalizando a Reforma do Judiciário, que estava sendo planejada desde 1992. A finalidade era trazer os prestadores de serviços, não subordinados, e subempregados, para a órbita da Justiça do Trabalho. Estas reformas foram pensadas em outro momento da Instituição, em que sua credibilidade e seus gastos estariam superior ao de sua *prima rica*, devido a grande demanda de recorrência dos trabalhadores em utilizá-la.

### **Indagações sobre a queima de processos trabalhistas**

Para nos livrar de coisas que não utilizamos ou achamos que não serão mais úteis, jogamos fora ou damos para aqueles que a queiram. Fazemos isso com roupas e eletrodomésticos, por exemplo, isso quando procuramos alguém que aprecie aquilo que não apreciamos mais, se não as encontrarmos, jogamos tudo fora para que os coletores de lixo carreguem.

Isso seria normal em uma residência, contudo, não pode ser normal em repartições públicas, como a Justiça do Trabalho, onde se encontram milhares de processos trabalhistas, e onde paira o fantasma da ausência: falta de local para armazenamento de documento; falta de pessoal com treinamento para lidar com a massa documental; falta, enfim, todo tipo de recurso para a guarda e preservação dos processos.

Com o passar do tempo a procura cada vez maior pela Justiça do Trabalho por parte dos trabalhadores, acarretou acúmulo de processos trabalhistas nas Varas do Trabalho. Como tentativa de solucionar o abarrotar de processos, criaram-se leis para eliminação de documentos. Em 1974 um grupo de estudos fora instituído para analisar as ameaças geradas pela Lei n. 6.014/73, art. 1.215, decretado pelo então Ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, que autorizava a incineração dos processos por falta de espaço nas repartições para estocagem e arquivamento dos processos. Ao final dos trabalhos o grupo concluiu que o acervo “não era totalmente inútil”, porém ainda não se sabia quais eram suas funcionalidades futuras, de tal forma que se apenas os acumulassem, em determinado momento o funcionamento do órgão trabalhista poderia ser prejudicado por falta de espaço. (SILVA, 2007, p. 31)

Mesmo assim, com base na Lei n. 7.627, de 10 de novembro de 1987, que autorizava a incineração dos autos da

Justiça do Trabalho com mais de cinco anos de arquivamento, processos trabalhistas foram eliminados em grande número. Diante dessa realidade vários magistrados, historiadores e a sociedade em geral se levantaram contra a aplicação da lei e em defesa da história do trabalho e dos trabalhadores, que esses processos poderiam desvendar, como vestígios de batalhas sem grandes personalidades, e até mesmo, da instituição judiciária.

Ao permitir a eliminação destas fontes estaríamos admitindo que se apaguem vestígios de lutas de trabalhadores travadas contra uma sociedade elitista e até mesmo, contra um Estado autoritário, seria eliminar provas dos conflitos sociais. Neste sentido, Loner salienta que:

*Na história de nossa nação, pouca relevância tem sido dada aos acervos dos trabalhadores. Parece haver uma singular condição, pesando sobre esta classe, que faz com que até arquivos referentes a ela tenham dificuldade para existir em nossa sociedade. Assim os acervos sobre a escravidão praticamente desapareceram, seja conscientemente, através de medidas governamentais, ou indiretamente, através do descaso e negligência no tratamento dos arquivos (cartoriais, paroquiais, policiais e outros) [...] Não é de admirar, portanto, que muito da documentação estritamente operária tenha sido preservada mais em acervos no exterior do que no Brasil. (LONER, 2010, p. 22-23).*

Ao se discutir o que fazer com os processos após seu tempo de vida no judiciário, deve-se ter em mente que “Cada documento carrega, mesmo que não o saibamos, a história de sua própria sobrevivência” (SILVA, 2007, p. 32). Pode ser a história dos próprios funcionários do judiciário, de trabalhadores e patrões que constam nos processos, as formas de atuar do órgão perante os conflitos trabalhistas e quais foram as medidas para a preservação deste tipo de fonte:

*Os processos são fontes de inegável valor histórico e que, além de seus aspectos jurídicos e dos documentos que contém — os quais podem se constituir em meio de prova para os cidadãos em outras demandas —, contam, entre outros enredos do passado (mas com desdobramentos no presente e para o futuro), as relações que se estabelecem na sociedade, o contexto sócio-econômico em que foram produzidos, os modos e modas de cada época, os vínculos entre*

*trabalhadores e empresas, a vida quotidiana de uma comunidade em determinado momento. Eliminá-los é eliminar a história. (BLAVASCHI, 2010, p. 07).*

Explicações para o descaso com os processos trabalhistas variam da falta de espaços para o seu armazenamento, da inadequação dos espaços existentes, à falta de pessoas com noções na área de arquivística para saber lidar com este tipo de material. Porém não cabe a responsabilidade apenas a repartição pública. Deve ser tarefa do historiador a defesa das fontes e isso se faz valorizando o documento como vestígio do passado, utilizando o documento nas análises históricas.

A preocupação com a história material recebeu atenção maior a partir da valorização do governo brasileiro para a preservação em meados de 1930, na Lei n. 378 de Janeiro de 1937, com a criação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, que respaldou as iniciativas de preservação do patrimônio histórico nacional.

Inúmeras leis e projetos visam à guarda do patrimônio nacional para uma perpetuação da memória. A memória, tanto individual como coletiva, poderá ser constituída, além dela mesma, por meio de dois materiais, que são: os monumentos e os documentos de uma época ou de uma região, que ao serem analisados poderão nos contar os costumes locais, individuais e coletivos de determinados grupos; e ações corriqueiras que se expressam por meio de tais leituras. Deste modo, devemos tratar os documentos da mesma forma, com a qual prestigiamos os monumentos:

*O documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que aí detinham o poder. Só a análise do documento enquanto monumento permite à memória coletiva recuperá-lo e ao historiador usá-lo cientificamente, isto é, com pleno conhecimento de causa. (LE GOFF, 1996, p.545)*

Já no âmbito da arquivologia, uma resolução que visa à revisão e ampliação da Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, sobre as quais os documentos devem ser de guarda permanente e a criação de Comissões Permanentes de Avaliação, compostas por profissionais entre eles historiadores, foi emitida pelo Conselho Nacional de Arquivos

(CONARQ), em 24 de outubro de 2001<sup>3</sup>.

Durante as discussões promovidas por estudiosos das áreas do Direito, da Arquivologia e da História, sobre a preservação dos processos, surgiram várias dúvidas de como garantir a obstrução da queima e quais documentos seriam salvos. Todavia, já era de consenso para os historiadores que se deveriam salvar todos os processos possíveis e evitar que os mesmos fossem amputados, que selecionassem partes e o restante fosse cremado.

Nos debates quanto à preservação surgiram ideias de guarda por meio de amostragem, o que significaria a escolha de alguns processos para demonstrar, por meio de exemplos, casos corriqueiros nas varas trabalhistas, excluindo o restante que se encaixassem no mesmo tipo de processo escolhido. Muitos historiadores alegaram a inviabilidade disso por ocasionar falta de evidências em casos como: de empresas que tinham seus nomes envolvidos com frequência; da desistência por parte dos reclamantes o que se analisado poderia constatar formas de coerção aos trabalhadores, e até provas de acordos extrajudiciais firmados por ambas as partes, ocasionados fora do âmbito judicial, mas que necessitavam ser lavrados no campo da jurisprudência para sustentar as afirmações verbais. Loner salienta, também, que:

*A coleção completa permite também registrar como evoluíram não só as demandas, como a própria interpretação das leis, seja pelos juízes, seja pelos advogados. A existência de tendências na utilização de certas práticas pelos empregadores em relação aos seus empregados também pode ser aferida através do número de ações visando o recebimento do mesmo direito [...] análise quantitativa que só pode ser feita sobre o conjunto total da documentação e não apenas sobre parte dela, pois isso simplesmente corromperia todo o universo de análise. (LONER, 2010, p. 17).*

---

3 ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Resolução nº 4. Conselho Nacional de Arquivos Classificação, temporalidade e destinação de documentos de arquivo; relativos às atividades-meio da administração pública/ Arquivo Nacional. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001. Aprova a versão revisada e ampliada da Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), e os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos as Atividades-Meio da Administração Pública. Disponível em:

<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=65&sid=46&tpl=printerview> acessado em 21 out. 2012.

Outra possibilidade apontada nos debates seria a procura de grandes personalidades nos processos, porém esta não é a intenção dos historiadores sociais que buscam na guarda dos processos trabalhistas respostas às perguntas sobre o cotidiano do trabalhador em geral, como eram tratados por seus patrões, o ambiente de trabalho, as quais cargas horárias eram submetidas, se havia o pagamento de horas extras, se seus dias de descanso eram respeitados, se a lei era respeitada por patrões, etc..

Para uma melhor compreensão das intenções dos historiadores, cabe frisar que uma perspectiva histórica bastante difundida, a partir dos anos 1970, pelos historiadores atuantes na História Social do Trabalho, tem sido a História vista de baixo para cima (SHARPE, 1992, p. 41).

Na discussão da metodologia de preservação o embate maior se encerra em duas possibilidades: microfilmagem ou digitalização. A microfilmagem seria inviável pelos altos custos de equipamentos e treinamento de pessoas para a execução da tarefa, porém:

*A microfilmagem é, certamente, o método de compactação mais higiênico, seguro, durável, (a expectativa de vida é de 500 anos) de custo relativamente baixo, reprodutível em papel e em suporte digital, legalmente mais bem regulado, com padrões internacionais estabelecidos. É também um meio eficaz de preservação, sobretudo de documentos danificados ou submetidos a permanente manuseio, permitindo a produção de cópias de segurança. (SILVA, 2007, p. 48).*

A opção da compactação via digitalização é um método de maior facilidade que possibilitaria a localização e consulta por meio da internet, contudo, ainda não é um método confiável, sua durabilidade é incerta, os componentes eletrônicos têm vida útil muito pequena e se fossem guardados apenas de forma digital poderiam ser vítimas de vírus, ocasionando a perda deste acervo documental, configurando-se em um risco, conforme a interpretação de alguns historiadores.

Esse método pode se tornar o mais rentável futuramente, cujos gastos orçamentários estatais são menores com a utilização de vias digitais para consultas e visualizações de processos. Tais procedimentos são válidos por estarmos em uma transição da civilização do papel para uma totalmente digitalizada. Por fim, a preservação mais segura parece ser ainda na forma de papel, mas, aparentemente, com tendências a ser substituída, que nos remete à seguinte conclusão:

*O cuidado de sempre estar a par de novas tecnologias, para não formar paradoxos, como ter toda uma documentação preservada em algum meio digital e não ter mais as condições técnicas de acesso a ela, pela obsolescência de sua forma digital. Enterrar documentação em formas digitais também é tão lesivo para a memória nacional, quanto picotá-la ou deixa-la transformar-se em fumaça. (LONER, 2010, p. 18).*

Vários estudos têm analisado fontes provindas do campo do Direito ou de legislações, a fim de perceber seus impactos momentâneos ou a permanência em determinadas sociedades. No campo da História, temos como referência o historiador E. P. Thompson que discutiu a origem da lei negra no século XVIII, construindo reflexões da atuação e constituição histórico-social das leis, um entendimento para além do já perpetuado mecanismo de dominação. (THOMPSON, 1997).

A abordagem de Thompson permite compreender que a instituição judiciária não se restringe ao controle de revoltas de trabalhadores, podendo ser, também, um campo em disputa. Esse entendimento desmistifica a ideia de um direito dado ao povo por seus governantes:

*A análise deste vasto corpo documental também pode contribuir para uma compreensão mais aprofundada das relações entre trabalhadores, empresários e governos, alcançando uma densidade empírica não permitida em investigações ainda marcadas por generalizações que consagram o Estado como grande sujeito das transformações históricas. (SILVA, 2007, p. 39).*

É nessa perspectiva que olhamos para os processos trabalhistas da Vara de Ponta Porã-MS. A partir de pesquisas coletivas planejadas no Programa de Educação Tutorial (PET-História, Conexões de Saberes), desenvolvemos a análise e catalogação dos processos, o que permitirá fazer, em um primeiro momento, análise quantitativa, para uma posterior análise aprofundada a partir de projetos de pesquisa delimitados por categoria, gênero, nacionalidade etc.

Como já dito, o Núcleo de Documentação Histórica “Honório de Souza Carneiro” se faz pertencente de 5.328 processos trabalhistas da Vara de Ponta Porã, cedidos temporariamente para estudos pelo Centro de memória de

Justiça do Trabalho de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, com a seguinte temporalidade: 1990 a 2003.

Deste montante, os alunos bolsistas do Grupo PET-História já catalogaram e fizeram um levantamento de dados de 164 processos o que permite observar 128 reclamantes homens e 45 reclamantes mulheres, com processos contendo mais de um reclamante. As reclamações nos processos variam de pagamento de horas extras, pagamento de férias, até cobrança de vínculo trabalhista, insalubridade, etc.

O número de pessoas por processo demonstra que em alguns casos vários trabalhadores se unem a fim de reivindicar seus direitos, como no caso em que um trabalhador rural trabalhava junto com os seus filhos, menores de idade, na mesma fazenda, o pai e um dos filhos começaram a trabalhar no ano de 1983, logo em seguida os outros dois filhos entraram no ano de 1986, ao se sentirem explorados ou insatisfeitos com as condições de trabalho oferecidas pelo seu empregador, todos saíram no ano 1988 e recorreram à Vara trabalhista<sup>4</sup>.

Há também processos abertos por sindicatos. Até o momento foram catalogados cinco processos deste tipo, todos do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Porã-MS contra diversos Bancos. Dos processos abertos os juízes deram os seguintes resultados: duas reclamações não eram procedentes, duas possuíam reclamações parcialmente procedentes e uma totalmente procedente<sup>5</sup>.

Com a catalogação ainda no seu início, não podemos ter nenhuma conclusão sobre a participação dos sindicatos de trabalhadores nos processos da Vara de Ponta Porã-MS. Eventualmente, após termos um número maior de processos catalogados, poderemos quantificar a participação dos sindicatos que mais recorrem à Justiça.

A partir do que já foi catalogado podemos dizer que o ramo bancário é o que possui mais trabalhadores nos processos, totalizando 74 trabalhadores. Uma explicação possível é que o ramo bancário possui trabalhadores com um grau de escolaridade de no mínimo ensino médio, que resultaria, a princípio, em um número maior de trabalhadores a par de seus direitos e conseqüentemente um elevado número de reinvidicações.

Pensando na localização da Vara Trabalhista que se encontra na cidade de Ponta Porã, os dados que futuramente poderemos ter, a partir dos processos, nos dirão o número de estrangeiros que ali recorreram à Justiça. Até agora encontramos apenas um trabalhador argentino e três paraguaios, sendo uma mulher, entretanto, assim que tivermos dados maiores poderá ser dito quantos trabalhadores estrangeiros estiveram em meio aos processos que foram catalogados.

---

4 Processo trabalhista n° 007/1990. Vara de Ponta Porã-MS. Núcleo de Documentação Histórica: “Honório de Souza Carneiro”. UFMS-CPTL.

5 Processos trabalhistas n°009/1990; 133 /1998; 036/1990; 037/1990; 013/1990. Vara de Ponta Porã-MS. Núcleo de Documentação Histórica: “Honório de Souza Carneiro”. UFMS-CPTL.

Para o grupo que cataloga é importante saber os resultados das ações ou o fim do litígio, deste modo, em um futuro breve, poderemos saber quantos processos tiveram suas reclamações atendidas, quantos foram considerados improcedentes, quais processos tiveram acordos, dentro e fora das juntas de conciliação, entre os empregados e empregadores, conseqüentemente alguns dados poderão fomentar eventuais pesquisas no campo da história.

## **Conclusão**

Partindo das discussões que neste artigo foram levantadas, pode-se concluir que: a criação da Justiça do Trabalho como órgão regulador, o olhar pejorativo à Instituição e a queima de processos trabalhistas estão intrinsicamente ligados com o momento vivido pelo Brasil no século XIX e início do XX.

As leis sociais que regulamentam o trabalho vieram de discussões levantadas por outros países sobre o labor muito antes do que no Brasil e as movimentações operárias internacionais incentivaram as mobilizações que aqui a classe fizesse, mesmo antes de o Brasil possuir de fato uma regulamentação ativa para mediar as relações entre trabalhadores e patrões.

A formação tanto da indústria, como da classe trabalhadora se encontraram ao mesmo tempo em que o Brasil adentrava em um novo marco econômico e social, ocasionando situações que obrigaram o Estado a intervir no capitalismo liberal para que houvesse a criação de legislações sociais, não dadas, mas adquiridas por meio de pressões populares.

O olhar pejorativo que a instituição e seus documentos receberam, pode ser explicado pela conjuntura que passava o país durante a criação da Justiça do Trabalho, onde o poder passava das mãos agrárias para industriais, calcado em ideais burgueses financiados por capitais estrangeiros, ao mesmo tempo em que se vivia uma formação da classe operária.

Esse duplo movimento histórico obrigou o Estado a criar formas de apaziguar ambos os lados e no início de atuação da Instituição não foram mobilizados os recursos e nem dada atenção necessária para o seu funcionamento.

Por fim, o que devemos ter como meta com as fontes sobre os trabalhadores é não deixar que aconteça o mesmo que aconteceu com várias fontes referentes aos escravos, que se perderam no tempo e espaço, negando conhecimentos e verdades sobre o período. Perdas essas, ocasionadas por atos conscientes ou inconscientes, premeditados ou não, acarretando em prejuízo inestimável para a história social do país.

## Fontes

Processo trabalhista nº 007/1990. Vara de Ponta Porã-MS. Núcleo de Documentação Histórica: “Honório de Souza Carneiro”. UFMS-CPTL.

Processos trabalhistas nº 009/1990; 133 /1998; 036/1990; 037/1990; 013/1990. Vara de Ponta Porã-MS. Núcleo de Documentação Histórica: “Honório de Souza Carneiro”. UFMS-CPTL.

## Referências

BIAVASCHI, Magda Barros. Apresentação. IN: *Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes* / Organizado por Benito Bisso Schmidt. – São Leopoldo: Oikos, 2010.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. A “questão social” no Brasil. Crítica do discurso político. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982, p. 21.

CHAUI, Marilena. *Brasil: mito fundador e sociedade autoritária*. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2000.

GOMES, Angela Maria de Castro. “Retrato falado: a justiça do trabalho na visão de seus magistrados”. Estudos Históricos. Rio de Janeiro, nº 37, janeiro-junho de 2006, p. 55-80.

\_\_\_\_\_. *Burguesia e Trabalho: política e legislação social no Brasil (1917- 1937)*. Rio de Janeiro: CAPES, 1979.

KONRAD, Diorge Alceno. Trabalho, questão social e direitos na historiografia sobre o Brasil pós-1930. IN: *Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes* / Organizado por Benito Bisso Schmidt. – São Leopoldo: Oikos, 2010.

IANNI, Octávio. *O colapso do populismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988.

LARA, Silvia Hunold. Trabalho, Direito e Justiça no Brasil. IN: *Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes* / Organizado por Benito Bisso Schmidt. – São Leopoldo: Oikos, 2010.

LE GOFF, J. “Documento/ Monumento”. In: *História e Memória*. Campinas: Editora da Unicamp, 1996

LONER, Beatriz Ana. O acervo sobre trabalho do núcleo de Documentação Histórica da UFPel. IN: *Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes* / Organizado por Benito Bisso Schmidt. – São Leopoldo: Oikos, 2010.

MATTOS, Marcelo Bandaró. *Escravidãos e livres. Experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca*. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008.

MENDONÇA, Joseli M. N. Em busca de uma Justiça própria – trabalhadores e suas demandas na Primeira

República. IN: *Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes* / Organizado por Benito Bisso Schmidt. – São Leopoldo: Oikos, 2010.

PRADO JÚNIOR, Caio. *História econômica do Brasil*. Ed. Brasiliense. 8º edição. 1963.

SHARPE, Jim. A história vista de baixo. In: BURKE, Peter (org.) *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo. UNESP, 1992.

SILVA, Fernando Teixeira da. *Nem crematório de fontes, nem museu de curiosidades; por que preservar os documentos da justiça do trabalho?* IN: BIAVASCHI, Magda et al. (org.) *Memória e preservação de documentos: direitos do cidadão*. São Paulo: Ltr, 2007, p. 31-51.

SINGER, Paul. “O Brasil no Contexto do Capitalismo Internacional, 1889-1930”. In: Boris Fausto (org.). *História geral da civilização brasileira. Tomo III: O Brasil Republicano; 1º volume: Estrutura de poder entre 1889 e 1930*. Rio de Janeiro: Record, 1987.

SCHMIDT, Benito Bisso. Trabalho, Justiça e Direitos: perspectivas historiográficas. In: *Trabalho, justiça e direitos no Brasil: Pesquisa histórica e preservação das fontes* / organizado por Benito Bisso Schmidt. – São Leopoldo: Oikos, 2010.

THOMPSON, E. P. *Senhores & caçadores. A origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997 (2º edição).



## LEI 4.066 DE 28 DE MAIO DE 1962: UM INSTRUMENTO EM FACE DA VULNERABILIDADE ECONÔMICA DO TRABALHADOR <sup>1</sup>

*João Paulo Calves<sup>2</sup>*

*Arlinda Cantero Dorsa<sup>3</sup>*

### **Introdução**

Este artigo constitui-se num estudo preliminar a uma investigação mais ampla que a ela se sucederá, relacionada à pesquisa histórica dos processos trabalhistas que tramitaram, durante os anos de 1962 a 1984, na Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Corumbá, órgão da Justiça do Trabalho vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 24<sup>a</sup> Região.

A pesquisa foi desenvolvida no Laboratório de História da Universidade Católica Dom Bosco (LABHIS), formado por professores-pesquisadores e acadêmicos em iniciação científica, ao qual estão inseridos esses pesquisadores.

A viabilização da pesquisa ocorreu em virtude de um convênio firmado entre o Grupo do LABHIS e o TRT da 24<sup>a</sup> Região. As primeiras ações do grupo foram com o escopo de organizar, catalogar e higienizar 16.800 processos, que foram extraídos dos arquivos do egrégio Tribunal Trabalhista. Em segundo momento, os pesquisadores, inseridos no grupo, passaram a analisar individualmente os processos trabalhistas.

Reconhece-se no trabalho uma forma de atingir a dignidade da pessoa humana, indubitavelmente é com o trabalho que homem busca, em seu dia a dia, alcançar condições que melhore sua qualidade de vida.

---

1 - Artigo elaborado no ciclo 2010B-2011A - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica/CNPq/UCDB - Projeto: Análise histórica dos processos trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho - MS (1962 - 1984) - convênio TRT - 24<sup>a</sup> Região - MS e Universidade Católica Dom Bosco.

2 - Bolsista CNPq. Acadêmico do Curso de Direito da UCDB. E-mail: <joão\_calves\_2011@ig.com.br>. Atualmente é professor do Curso de Direito da Universidade Católica Dom Bosco.

3 - Doutora em Língua Portuguesa pela PUC-SP. Orientadora. E-mail: <acdorsa@uol.com.br>.

Analisando os primórdios do capitalismo, observa-se uma verdadeira submissão do trabalhador a jornadas de trabalho exorbitantes, condições de trabalho precárias, ambientes insalubres e sem condições de segurança. Os operários praticamente moravam nas fábricas e a remuneração que lhes eram ofertadas, que mais se assemelhavam às esmolas, era incapaz de revestir os obreiros com o manto celeste da dignidade humana.

Com o advento da I Guerra Mundial, os homens vão à luta, e as fábricas sustentam o prejuízo da falta de mão-de-obra, temos então o uso das chamadas “meias-forças”, que consiste na exploração do trabalho de mulheres e crianças. As jornadas laborais eram as mesmas que as dos homens, porém a remuneração daquelas, era inferior a da ofertada a estes.

Compulsando os livros que narram esse período da história humana, encontramos diversos relatos de mulheres que deram luz nas instalações de uma fábrica. A criança que outrora saíra de seu ventre materno, era forçada ao trabalho para a complementação da renda da familiar, já que as famílias viviam em uma condição de miséria profunda.

Com o advento da Revolução Industrial, começamos a observar na história da humanidade um esboço do que, com o passar dos anos, se tornara o ramo autônomo da Ciência Jurídica – O Direito do Trabalho.

A mola propulsora da revolução, sem sombra de dúvidas, fora a desigualdade econômica, a exclusão social que está arraigada na lógica do capitalismo. A necessidade de buscar o equilíbrio na relação entre senhor do capital e trabalhador hipossuficiente, levou o Estado a intervir de maneira incisiva na questão social do trabalho.

O Estado passa a enxergar as desigualdades geradas pelo sistema capitalista de economia. Daí então temos o surgimento de um Estado Novo, que se dispõe a intervir no domínio econômico e no âmbito contratual, buscando amenizar a inferioridade econômica do trabalhador, atribuindo-lhe a superioridade jurídica, gênese do Princípio da Proteção, norteador do Direito Trabalhista pátrio.

Destarte, o Estado passa a intervir na relação trabalhista editando normas concernentes: mínimo salarial, limitação da jornada de trabalho, condições salubres de trabalho, segurança no trabalho e etc.

No tocante à intervenção do Estado na seara trabalhista, Costa (1998, p. 23), destaca três características, que passaram a marcar a relação de trabalho na sociedade moderna, características essas oriundas da normatização trabalhistas por parte do ente estatal.

É com a afirmação do sistema capitalista de produção e a exclusão social dos trabalhadores, fruto da lógica capitalista, que o Direito do Trabalho começa a se consolidar, visando à proteção do trabalhador no alcance da dignidade humana.

## **A hipossuficiência do trabalhador e o princípio da proteção**

Do breve relato histórico acima transcrito, constatamos que o Direito do Trabalho começa a ser construído a partir do fenômeno da concentração industrial (concentração empresarial ou de capital, no sentido amplo), que ocorreu nos fins do século XVIII e no decorrer do século XIX. É nesse período que surge a relação de emprego, caracterizada pela liberdade do trabalhador, no tocante à busca do emprego, e submissão do mesmo à direção do empregador.

No que concerne ao desenvolvimento do fenômeno justrabalhistas na sociedade, com as características supramencionadas, nos ensina Delgado (2008, p. 86):

*O Direito do Trabalho é, pois produto cultural do século XIX e das transformações econômico-sociais e políticas ali vivenciadas. Transformações todas que colocam a relação de trabalho subordinado como núcleo motor do processo produtivo característico daquela sociedade. Em fins do século XVIII e durante o curso do século XIX é que se maturam, na Europa e nos Estados Unidos, todas as condições fundamentais de formação do trabalho livre, mas subordinado e de concentração proletária, que propiciaram a emergência do Direito do Trabalho.*

Um fator de suma importância deve ser considerado no surgimento do ramo juslaboral, qual seja, na dinâmica do sistema capitalista, o trabalhador, a partir de uma análise econômico-social, encontra-se em situação de vulnerabilidade frente à superioridade econômica do patrão.

Esse desequilíbrio econômico, em consonância com a lei da oferta e da procura, onde a procura por emprego sempre foi maior do que o número de vagas oferecidas, faz que com o trabalhador se submeta às condições degradantes de trabalho, caindo na exploração e nas arbitrariedades dos empregadores, sujeitando-se a jornadas excessivas de trabalho e a salários insignificantes, em razão da sobrevivência.

É diante dessa desigualdade, proporcionada pelo acúmulo de bens e valores, lógica do sistema capitalista, em confluência com a filosofia liberal, que surge o imperativo do intervencionismo do Estado na seara trabalhista, com o escopo de resguardar o bem-estar social, garantindo, dessa forma, melhores condições de trabalho, promovendo uma proteção jurídica ao obreiro em condição de vulnerabilidade econômica.

No tocante à desigualdade econômica do obreiro na relação de trabalho, Martins (2005, p. 41) afirma que se

“deve assegurar uma superioridade jurídica ao empregado em função de sua inferioridade econômica”. A lei passa a estabelecer normas mínimas sobre condições de trabalho, que devem ser respeitadas pelo empregador.

É por intermédio do desequilíbrio, promovido pela lei, que o Estado busca o equilíbrio na relação de emprego. Daí então, termos como princípio basilar do ordenamento jurídico trabalhista o Princípio da Proteção do obreiro, nas palavras de Delgado (2008, p. 199): o Princípio da Proteção é inspirador de todo o complexo de regras, princípio e institutos que compõem esse ramo jurídico especializado.

Destarte, a República Federativa Brasileira, assentada no Princípio da Proteção, visando evitar a exploração do trabalhador hipossuficiente, insere no ordenamento jurídico o instituto da Assistência e Homologação de demissão, fruto da promulgação da Lei 4.066 de 28 de maio de 1962.

### **Evolução legislativa da assistência e homologação de demissão**

A Lei 4.066, de 28 de maio de 1962, inaugura na ordem juslaboral brasileira, o instituto da Assistência e Homologação de Demissão ao trabalhador que põe fim ao contrato de trabalho, por sua livre e espontânea vontade, ou tem o mesmo encerrado por dispensa arbitrária do empregador, seja ela por justa ou sem justa causa.

Analisando o dispositivo legal acima mencionado, extraímos o seguinte preceito normativo: o pedido de demissão ou o recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho do empregado, com mais de um ano de serviço para o mesmo empregador, somente será válido se for efetuado com a assistência do Sindicato de Classe, autoridade do Ministério do Trabalho e da Previdência Social ou da Justiça do Trabalho.

A evolução legislativa do instituto em comento encontra raízes sólidas no artigo 500 da CLT. Pela regra contida no artigo citado, o pedido de demissão do empregado estável só poderia ser considerado válido quando feita em consonância com a assistência do sindicato da categoria onde o trabalhador se inseria. Caso não haja a representação sindical, a assistência deverá ser prestada pela autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego ou da Justiça do Trabalho.

Nota-se que o legislador brasileiro ao editar artigo 500 da CLT protegia, com o Instituto da Assistência, somente empregados estáveis, ou seja, aqueles trabalhadores que contavam com o mínimo de dez anos de prestação laboral para o mesmo empregador.

Assim, uma parcela muito grande de trabalhadores que não possuíam os dez anos de prestação de serviços, ficava à mercê da tutela protetiva emanada do dispositivo legal retro referido, podendo estes suportarem os abusos patronais corriqueiramente praticados pelos empregadores.

A verdade é que a extinção do pacto laboral dos trabalhadores não estáveis se fazia sem qualquer formalidade insculpida na lei trabalhista, valendo-se da aplicação, nos casos de extinção, dos preceitos legais cravados no Código Civil, onde o distrato faz-se da mesma forma que o contrato, sem a observância de qualquer formalidade específica no tocante à quitação do mesmo.

É com o advento da Lei 4.066 de 28 de maio de 1962, que se inseriu o parágrafo 1º no art. 477 da CLT, que os trabalhadores, com mais de um ano de prestação de serviço, passaram a ser protegidos pelo Instituto da Assistência à Demissão, condicionando a validade do pedido de demissão e quitação da rescisão de trabalho, à homologação por parte dos Sindicatos, do Ministério do Trabalho e Emprego ou da Justiça do Trabalho, coibindo, dessa maneira, os atos inescrupulosos praticados pelos senhores do capital aos trabalhadores economicamente vulneráveis.

Prevía, ainda, a lei que, na falta dos órgãos acima mencionados, teria competência para prestar a Assistência, o Juiz de Paz e, se por ventura esse fosse impedido de prestar ou inexistisse tal figura, a função recairia na autoridade policial.

Com a promulgação da lei em comento, de acordo com Oliveira (2011, p. 2), o “legislador insculpiu no ordenamento jurídico brasileiro um mínimo de proteção ao empregado, no sentido de que este receba, efetivamente, as verbas a que faz jus, mormente diante do caráter alimentar do salário vez que, amiúde, é a única fonte de sobrevivência do trabalhador”.

A Lei 4.066, de 28 de maio de 1962, foi extinta do ordenamento jurídico com a revogação promovida pela Lei nº 5.562 de 12 de dezembro de 1968, que também revogou o já mencionado artigo 500 da CLT.

Ocorre que os novos efeitos inaugurados pela nova lei não duraram muito. Inúmeras reclamações foram proferidas pelos empregadores, diante da nova regulamentação, tendo como cerne das reivindicações, o aumento significativo na burocratização dos atos extintivos, razão pela qual o Decreto Lei nº 766, de 15 de agosto de 1969, restabeleceu o prazo de 01 ano inicialmente fixado pela Lei 4.066/62.

No ano de 1970, com a promulgação da Lei 5.584, de 26 de junho, a Justiça do Trabalho deixa de ser órgão competente para prestar assistência à demissão do trabalhador. Cumpre salientar que Lei em destaque restabeleceu a vigência do art. 500 da CLT que, outrora, fora revogado pela Lei nº 5.562 de 12 de dezembro de 1968.

Atualmente, o instituto da Assistência e Homologação de Demissão continua em vigor em nosso país, assentado no Art. 477, § 1º da Consolidação das Leis Trabalhista e visa à proteção do trabalhador que solicita sua demissão espontaneamente ou demitido da empresa, coibindo eventuais fraudes ou barganhas praticadas pelos

empregadores que, com término do contrato de trabalho, devem cumprir com as responsabilidades previstas na norma trabalhista.

### **A atuação da Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá no campo da prestação assistencial ao empregado hipossuficiente**

O presente artigo é fruto de uma análise histórica dos processos julgados no ano 1966 pela Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Corumbá. Durante o lapso temporal dedicado à pesquisa, foram analisados 243 processos julgados pelo órgão da Justiça do Trabalho no então estado do Mato Grosso.

Tendo em vista a competência conferida à junta julgadora para prestar assistência e homologação de demissão ao trabalhador, na época, sob a égide da Lei 4.066, de 28 de maio de 1962, dos 243 processos analisados, 170 versavam sobre o procedimento previsto nessa lei, sendo apenas 73 processos inerentes a reclamações trabalhistas.

A partir da análise feita nos processos, é possível constatar a projeção econômica do estado mato-grossense eminentemente voltada à agricultura e pecuária. No entanto, o maior número de demissões registradas no período pesquisado concentra-se nas indústrias que se encontravam instaladas no estado, sendo o restante das empresas que formavam o comércio local.

A indústria denominada “Companhia de Cimento Portland” registrou 24 extinções de contrato de trabalho com mais de um ano. Em seguida, destaca-se a “Sociedade Brasileira de Siderurgia”, com 16 processos inerentes ao pedido de assistência e homologação de demissão. Com 10 processos destacamos, também, a “Sociedade de Mineração de Corumbá”.

No que tange ao processamento no âmbito da Justiça do Trabalho, o órgão Julgador recebia o processo com fulcro na Lei 4.066/62. Em regra, os autos eram constituídos por quatro laudas. Ressalvamos as páginas que traziam a petição inicial, onde o obreiro ou o empregador requeriam a prestação da assistência conforme determinação da Lei e a ata de homologação, onde o Juiz homologava o término do trabalho, após questionar o trabalhador acerca das verbas que estavam lhe sendo pagas.

Não podemos deixar de mencionar que no período pesquisado, a Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá procedeu à assistência e homologação de demissão de 11 trabalhadores com mais de 10 anos de prestação de serviço para o mesmo empregador, ou seja, trabalhadores estáveis. Contudo, o fundamento legal encontra guarida no art. 500 da CLT.

A demanda elevada de processos com o fim de assistência e homologação à demissão demonstra que a Justiça Trabalhista do estado no ano 1966 preocupava-se com fiscalização da relação de emprego, coibindo a prática de ato fraudulento no tocante ao pagamento das verbas devidas aos trabalhadores com a extinção do contrato de trabalho.

Destarte, pode-se afirmar que o verdadeiro sentido do instituto fora observado pelo órgão instrumento da Justiça na seara trabalhista do então estado do Mato Grosso.

A verdade é que o procedimento de Assistência e Homologação à rescisão do contrato de trabalho não protege apenas o trabalhador (considerado hipossuficiente na relação emprego) de atos fraudulentos por parte do empregador, mas também garante a este a segurança de ter a concordância do trabalhador no que tange ao pagamento das verbas rescisórias pagas no ato da homologação.

### **Considerações finais**

No dia 28 de maio de 2012, a Lei nº 4.066/62 completaria 50 anos se ainda estivesse em vigor; muito embora tenha sido revogada por outras normas jurídicas no decorrer da história. Sua essência marcou o ordenamento jurídico trabalhista brasileiro, uma vez que o aludido diploma legal foi o marco inicial do instituto da Assistência e Homologação à demissão do trabalhador com mais de um ano de contrato de trabalho, instrumento de suma relevância à proteção do obreiro economicamente hipossuficiente frente ao poder financeiro do empregador.

A verdade é que o desejo do legislador de 1962 continua arraigado no §1º do artigo 477 da CLT, em vigor na ordem jurídica nos dias atuais. Evidentemente, temos que contemplar à característica da mutabilidade das normas jurídicas, fundada nas transformações culturais experimentadas pela sociedade, que mudam com o desenrolar dos anos, devendo o Direito seguir as transformações impostas pelo fenômeno social.

Nos dias atuais, com a era da informatização, temos programas altamente desenvolvidos para auxiliarem o Direito. No tocante ao preceito do § 1º do art. 477 da CLT, temos o sistema próprio, utilizado pelos órgãos do poder público para aperfeiçoar a prestação da assistência à rescisão do Contrato de Trabalho, denominado “Homologanet”, que fora instituído pela Portaria nº 1.620, de 14 de julho de 2010, do Ministério do Trabalho.

A compreensão histórica dos institutos, normas e princípios jurídicos são de suma importância para o intérprete da lei. Somente com o exato entendimento do passado é que se pode compreender o presente e, dessa forma, aprimorar as ferramentas jurídicas que deverão ser manuseada pelos operadores do Direito na busca da efetivação da mais ilibada e cristalina justiça em nosso país.

## Referências

BRASIL. **Lei 4.066 de 28 de maio de 1962**. Estabelece normas para a validade de pedido de demissão ou recibo de quitação contratual, firmado por empregado.

BRASIL. **Lei nº 5.562 de 12 de dezembro de 1968**. Altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e revoga as Leis nºs 4.066, de 28 de maio de 1962 e 5.472, de 9 de julho de 1968, que dispõem sobre a validade de pedido de demissão ou recibo de quitação contratual, firmado por empregado.

BRASIL. **Decreto Lei nº 766 de 15 de agosto de 1969**. Altera o artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

BRASIL. **Lei 5.584, de 26 de junho 1970**. Dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

BRASIL. Leis. CLT (1943). *Consolidação das leis do trabalho*. São Paulo: Rideel, 2001.

COSTA, Orlando Teixeira. *O direito do trabalho na sociedade moderna*. São Paulo: LTR, 1998.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 7.ed. São Paulo. LTR, 2008.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do trabalho*. 21.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

OLIVEIRA, Luiz Eduardo Vieira. *A lide simulada no direito do trabalho*. Disponível em: <<http://direitoemdebate.net/index.php/direito-processual-do-trabalho/336-a-lide-simulada-na-justica-do-trabalho>>. Acesso em: 19 maio 2011.



## OS MOVIMENTOS TRABALHISTAS EM MATO GROSSO DO SUL NA DÉCADA DE 1990<sup>1</sup>

*PADILHA, Ana Paula Dias*<sup>2</sup>

### **Resumo:**

Neste artigo, proponho apresentar algumas discussões resultantes da minha pesquisa de mestrado que tem, como fontes privilegiadas, os processos trabalhistas autuados no TRT/24<sup>a</sup> Região. Entre os anos de 1993, data de inauguração do Tribunal, a 1998, ano que marca o final do primeiro mandato do então Presidente Fernando Henrique Cardoso, o TRT/24<sup>a</sup> Região recebeu a entrada de 83 Dissídios Coletivos. A análise realizada nesta pesquisa foi feita, em especial, com base nas petições iniciais, pois através delas é possível observar de que maneira a política neoliberal, introduzida por Fernando Collor no início da década de 1990 e mantida pelos seus sucessores, influenciou nas relações de trabalho estabelecidas no estado de Mato Grosso do Sul.

**Palavras-chaves:** trabalhadores, dissídios coletivos, neoliberalismo.

O Tribunal Regional do Trabalho da 24<sup>a</sup> Região, sediado na cidade de Campo Grande, foi instalado no dia 07 de janeiro de 1993. Até aquele momento, as Juntas de Conciliação presentes no estado de Mato Grosso do Sul faziam parte da jurisdição do TRT da 10<sup>a</sup> Região, localizado em Brasília. Logo após a sua instalação, o TRT/24 recebeu 2.714 processos trabalhistas, os quais encontravam-se inconclusos no Tribunal em Brasília. A maior parte desses processos eram autos que estavam em segunda instância e aguardavam julgamento. Porém, parte desses processos, eram Dissídios Coletivos que precisavam ser concluídos.

---

1 - Esta pesquisa foi realizada com o apoio financeiro da Capes. Este artigo tem por objetivo apresentar os resultados parciais da minha pesquisa de mestrado intitulado “A Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul: relações de trabalho no contexto das transformações políticas da década de 1990”, que será defendido em agosto de 2016.

2 - Mestranda do curso de Pós Graduação em História na Universidade Federal da Grande Dourados. E-mail: ana.paula.55@hotmail.com

Durante os anos de 1991 a 1998 foram gerados 83 Dissídios Coletivos para serem julgados no TRT/24. Dentre os 83 autos analisados, a grande maioria chegou a um acordo nas primeiras audiências de conciliação, não sendo necessário dar continuidade ao processo. Esse é um dado interessante devido ao fato da conciliação entre as partes se apresentar como prioridade absoluta dentro da Justiça do Trabalho. De acordo com o que consta na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), ao longo do processo é obrigatório, por parte do magistrado, propor a conciliação do litígio em dois momentos. O primeiro, é no momento da abertura do processo, quando o ocorre a primeira audiência de conciliação. O segundo ocorre após terminada a instrução, momento em que as partes poderão apresentar suas razões finais, e as quais serão seguidas de uma nova proposta de conciliação feita pelo Juiz ou Presidente da sessão.

Para os dissídios que não alcançaram acordo na primeira fase, os juízes do Tribunal decidiram sobre sua matéria publicando essa decisão através dos acórdãos. Desse montante, dezesseis dissídios foram extintos sem julgamento de mérito, ou seja, eles foram julgados improcedentes. Quanto aos processos que também não alcançaram conciliação nas primeiras audiências e que foram julgados total ou parcialmente procedentes, seis iniciaram devido a uma greve deflagrada pelos trabalhadores. Sendo que, desses seis, três o Ministério Público do Trabalho era parte do dissídio.

Nesses casos, a participação do MPT como suscitante foi possível porque as greves foram feitas em atividades consideradas essenciais. No caso, dois foram feitos por trabalhadores de transporte públicos e um por trabalhadores de empresas de asseio e conservação. Nesse tipo de paralisação, o MPT pode suscitar o Dissídio Coletivo de greve, em função do interesse de toda uma coletividade ameaçada devido à suspensão total das atividades grevistas.

De fato, tais greves foram deflagradas dentro de um cenário de crise econômica pelo qual o país e o estado se encontravam. Na cidade de Campo Grande, quando Juvêncio César da Fonseca assumiu o segundo mandato na prefeitura em janeiro de 1993, a situação financeira do município não era nada fácil. O seu antecessor, Lúdio Martins Coelho, havia deixado a prefeitura em dezembro de 1992 sem acertar o pagamento do salário do mês de dezembro e do décimo terceiro dos servidores municipais. Até antes da criação da Lei de Responsabilidade Fiscal, aprovada em maio de 2000, a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, era comum aos governantes brasileiros, fossem eles prefeitos, governadores ou presidentes, deixarem dívidas para seus sucessores.

De acordo com as notícias relatadas no Jornal *Correio do Estado*, naquele momento, além dos salários atrasados

de cerca de 7500 servidores municipais, faltava dinheiro no caixa da capital para saldar tal dívida. Após mais de 20 dias do início do ano foi que os servidores começaram a receber seus salários atrasados. Porém, essa situação não se limitava à capital. Vários prefeitos do estado também assumiram a prefeitura com dívidas deixadas por seus antecessores, como eram os casos de Dourados e Ponta Porã. O saldo da dívida era tamanho que as prefeituras consideravam a possibilidade de pedir socorro financeiro ao Estado, a fim de equilibrarem as finanças de seus respectivos municípios.

Essa situação caótica acabou gerando uma enorme quantidade de greves e paralisações realizadas por funcionários do setor público. Em todos os meses do ano de 1993 houve pelo menos uma paralisação ou uma greve deflagrada pelos mais diversos setores, sendo que as categorias mais recorrentes eram os professores municipais e os funcionários do judiciário estadual. No entanto, ao contrário dessa realidade, as greves deflagradas pelo setor privado ocorreram em uma quantidade muito menor.

As categorias dos professores da rede particular, dos motoristas e cobradores de ônibus e dos garis foram alguns dos poucos setores da rede particular que deflagram greve na década de 1990 em Mato Grosso do Sul, e foram essas algumas das categorias que compuseram os seis processos acima citados. Contudo, é possível observar que a greve dos empregados da rede privada não costumava durar mais do que uma semana, em contraposição aos funcionários públicos, os quais chegaram a ficar em greve por mais de 50 dias<sup>3</sup>.

Possivelmente, a diferença entre os trabalhadores da rede pública e os da rede privada com relação às deflagrações de greve, pode ser analisada sob a ótica do artigo 42 da Constituição Federal, o qual assegura a estabilidade aos servidores públicos após 3 anos de efetivo exercício nomeados em virtude de concurso público. A instabilidade que atinge os funcionários celetistas os privam de usufruir do direito de greve do mesmo modo que os servidores públicos, e isso não porque eles tenham menos direito, mas pelo risco que correm de perder seus empregos.

Algumas paralisações que foram realizadas na década de 1990 foram, concomitantemente, relatadas pelo jornal *Correio do Estado*. A primeira delas foi a greve dos professores da rede particular no início do mês de março de 1993, organizada pelo Sintrae (Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Mato Grosso do Sul) contra o Sinep (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul). O Sintrae buscou a justiça

---

3 - “Professores voltam ao trabalho na 2ª”. Jornal Correio do Estado, página 6, dia 03 de abril de 1993. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

alegando que a categoria havia sofrido perdas salariais devido ao Plano Collor I e II e pleiteava um reajuste salarial de 121%. Eles também publicaram uma nota de esclarecimento no jornal *Correio do Estado*, explicando aos “pais, alunos e a toda sociedade que as mensalidades tiveram reajustes superiores a 100% de dez./92 à fev./93, enquanto que aos salários nada foi repassado”<sup>4</sup>.

De acordo com o que consta no dissídio<sup>5</sup>, a primeira audiência de conciliação ocorreu no dia 10 de março, presidida pelo então Juiz Presidente do TRT/24 Márcio Eurico Vitral Amaro. Durante a audiência, o advogado do Sintrae noticiou a greve anunciada nas referidas escolas particulares Cesup e Mace, e alegou que o motivo do processo era assegurar a data-base da categoria, pois o Sintrae havia feito uma proposta de reajustamento salarial, porém, a data-base não foi honrada pelos estabelecimentos. Como ambas as partes estavam abertas a negociação, algumas propostas de reajustes foram lançadas e a audiência foi adiada para o dia seguinte, à fim de que as partes realizassem naquele dia, no período noturno, assembleias de suas respectivas categorias para encaminharem as propostas ali formuladas.

No dia 11 de março, consta na ata de audiência que as partes se conciliaram quanto ao reajuste salarial do valor da hora/aula para professores e auxiliares, de acordo com a contraproposta feita pelo Sinep. No mesmo dia, o Sintrae decidiu pela suspensão da greve, pois conquista um reajuste salarial de 113% para a categoria. O acordo foi homologado e as partes pediram a suspensão dos processos tendo em vista que alcançaram um acordo satisfatório para ambas as partes. Como consequência desse acordo, as mensalidades escolares foram reajustadas.

Um outro dissídio impetrado no TRT/24, também relatado pelo jornal, foi suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande – MS em 31 de maio de 1993 contra o Sindicato das Empresas em Transporte Coletivo Urbano do Estado de Mato Grosso do Sul. De acordo com o jornal *Correio do Estado*<sup>6</sup>, os motoristas queriam um reajuste salarial de 54%, sendo que os salários deles à época era Cr\$ 10.221 milhões e passaria a ser Cr\$ 15.741 milhões. Porém, os patrões ofereciam um reajuste salarial de 36%, sendo que os salários chegariam a Cr\$ 14 milhões.

Embora os sindicatos dos trabalhadores estivesse pronto para deflagrar uma greve no dia 16 de junho de 1993, o movimento paredista foi suspenso, pois os empresários subiram o valor da proposta inicial de reajuste chegando a

---

4 - Jornal *Correio do Estado*, página 6, dia 09 de março de 1993. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

5 - Número do dissídio coletivo: 00029/1993-000-24-00-8 (Arquivo do TRT/24).

6 - Jornal *Correio do Estado*, página 04, dia 12/13 de junho de 1993. (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

um percentual de 46,7% de aumento, sendo que os salários dos motoristas alcançariam Cr\$ 15 milhões. Logo, após alcançarem um acordo com relação ao reajuste salarial, no dia 22 de junho do mesmo ano foi homologado o acordo coletivo de trabalho da categoria.

Se por um lado o ano de 1993 foi caótico no país dada a falta de dinheiro, o ano de 1994, economicamente falando, foi um ano de transição no Brasil. Em 1º de março de 1994 foi promulgada a Medida Provisória 482<sup>7</sup>, a qual instituiu a Unidade Real de Valor (URV). A URV foi um índice que serviu como unidade de conta e referência e valores, refletindo a variação do poder aquisitivos dos trabalhadores com base nos quatro meses anteriores à sua instituição (fevereiro e janeiro de 1994 e dezembro e novembro de 1993).

Ela foi uma parte essencial do Programa de Estabilização Econômico, que trazia junto o Plano Real, proporcionando a troca do sistema monetária nacional com a introdução do real. O objetivo desse programa era estabilizar a situação econômica evitando medidas como o confisco de bens e congelamento de preços. De março a junho de 1994, a URV coexistiu com o cruzeiro real (CR\$), até 1º de julho, quando o Real (R\$) foi lançado. Conforme alegou um procurador do MPT em um dissídio coletivo, a edição do pacote econômico modificou profunda e estruturalmente as regras salariais no país.

Essa conversão de moeda (cruzeiro – URV – real) foi motivo de desacordo entre os sindicatos, pois alguns sindicatos econômicos alegavam que as empresas não foram justas nessa conversão ou alegavam terem perdido dinheiro. Além disso, nesse primeiro ano do Plano Real foi um tanto difícil dos sindicatos econômicos aceitarem a não colocar em suas propostas de acordo reajustes periódicos do salário, anteriores a data base, que servissem para compensar as perdas salariais sofridas com a inflação.

De certo modo, os sindicatos, de maneira geral, já estavam “acostumados” com as constantes mudanças de política salarial, assim como com os seus sequentes fracassos. Por essa razão, eles se apresentaram um pouco resistentes em aceitar algumas mudanças, como a falta de contínuas negociações a cada dois ou três para estabelecerem nos reajustes salariais. A título de exemplo desse problema, é possível citar o primeiro processo autuado em 1994, o qual foi feito pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campo Grande – MS contra o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Mato Grosso do Sul (SIDUSCON)<sup>8</sup> em 28 de fevereiro.

---

7 - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/1990-1995/482.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/1990-1995/482.htm). Visto em 05 de maio de 2016.

8 - Processo n.º 0001400-71.1994.5.24.0000, Arquivo do TRT da 24ª Região.

Na proposta de acordo coletivo, o sindicato suscitante requisitou um aumento real de 13% sob o valor dos salários já reajustados. Justificando tal pedido, o suscitante argumentou que o Brasil possuía um mercado interno frágil devido aos baixos índices de aumento real concedido aos trabalhadores, pois esse aumento era o que os ajudava amenizar os efeitos da perda do poder aquisitivos, assolada pela inflação. Logo, se as classes trabalhadores tivessem um aumento real maior, o país teria um crescimento efetivo, o que faria um mercado interno forte e com moeda forte.

Além disso, pediam que a o reajuste salarial fosse no índice da inflação pelo IPG-M/FGV sob o salário de julho de 1993 a fevereiro de 1994 e fosse acrescido um percentual de 8% a título de produtividade, sob a justificativa que o IBGE havia informado que o setor da construção havia crescido 9% no ano anterior. O suscitante também pediu que a reposição salarial fosse feita mensalmente no valor integral da inflação do mês anterior. O pedido de reposição salarial de acordo com o índice inflacionário era comum até aquele momento. No entanto, como parte do processo de estabilização econômica, essa cláusula foi abolida dos acordos coletivos firmados a partir de 1994.

Embora a suscitada tivesse oferecido um percentual de 10% a título de produtividade, as partes não entram em acordo nas primeiras audiências de conciliação. Essa falta de acordo levou a suscitada a uma greve geral que teve início do dia 04 de abril. Por esta razão, uma outra audiência de conciliação ocorreu no dia 05. Nessa audiência ficou acordado que o suscitante voltaria ao trabalho e a suscitada não descontaria os dias parados e ainda pagaria os salários pela média em URV do último quadrimestre acrescido de 12%.

No dia 15 de abril, os juízes do TRT/24 julgaram o dissídio procedente em parte, acolhendo a opinião do procurador do MPT<sup>9</sup>. Os índices de aumento real e produtividade foram indeferidos, pois essa questão não cabe ao tribunal julgar por ser assunto que deve ser decidido em acordo pelas partes, e deferiram parcialmente o reajuste salarial petitionado. Mesmo após a publicação do acórdão, no dia 12 de maio, outro aviso de greve geral foi enviado para o tribunal. No entanto, antes que alguma medida fosse tomada, as partes desistiram da continuação do processo devido ao fato de terem entrado em acordo.

Embora aqui não haja espaço para que possa me delongar sobre a análise que realizei com os dissídios coletivos, a pesquisa com essas fontes permitiu-me compreender como a política neoliberal influenciou as relações de trabalho em Mato Grosso do Sul. Observei que em grande parte, os reajustes salariais ficaram prejudicados, pois os juízes normalmente justificavam que o aumento pleiteado pelos trabalhadores não poderia ser concedido devido

---

9 - Acórdão T.P.n.º 952/94.

ao momento econômico pelo qual o país atravessava, sendo que não aquele não era um momento favorável para se falar em aumentos reais ou produtividade.

Diante do exposto, acredito que este trabalho possa contribuir na visão de como os historiadores podem utilizar um auto trabalhista para uma pesquisa histórica. A relevância dos autos para a pesquisa histórica requer, por conseguinte, a atuação dos historiadores e da comunidade em geral na preservação dos processos pela Justiça do Trabalho, como fonte histórica que revelam características das relações sociais, políticas e econômicas.

### **Fontes**

*Correio do Estado*. Campo Grande - MS (Arquivo do Jornal Correio do Estado).

Processos Trabalhistas de guarda permanente. (Arquivo do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região)



## OS TRABALHADORES PORTUÁRIOS E O DESENVOLVIMENTO URBANO DE CORUMBÁ-MS (1981) <sup>1</sup>

*Cristovão Ferreira de Lima*<sup>2</sup>

*Maria Augusta de Castilho*<sup>3</sup>

### **Introdução**

A pesquisa versou sobre a história de Corumbá, dando ênfase aos séculos XIX e XX, destacando-se também o papel e a realidade do trabalhador corumbaense envolvido com o porto fluvial e o comércio portuário. Foram analisadas 45 reclamações trabalhistas. Os documentos analisados fazem parte do acervo do TRT 24ª Região - MS, localizados no Laboratório de História, em convênio com o Curso de História da Universidade Católica Dom Bosco. Objetivou-se no estudo analisar os conflitos existentes entre trabalhadores e empregados, dando-se ênfase ao contexto histórico e o passado fluvial da cidade de Corumbá, o qual proporcionou o crescimento econômico da região e de oportunidades de trabalho e remuneração para esse setor de trabalhadores, os quais ganhavam a vida no cotidiano portuário. O trabalho teve como aporte a documentação primária (processos) e jornais, dando à pesquisa um caráter científico. Foi necessária uma consulta bibliográfica para dar embasamento teórico ao estudo de cada processo e às homologações feitas pela Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá-MS. Após análise de cada processo, foi preenchida uma ficha (digitalizada) contendo todos os dados de cada processo, bem como seus resultados.

---

1 - Artigo elaborado no ciclo 2014B-2015A - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica/CNPq/UCDB - Projeto: Análise histórica dos processos trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho - MS (1962 - 1984) - convênio TRT - 24ª Região - MS e Universidade Católica Dom Bosco.

2 - Acadêmico do 2º semestre do Curso de História. Bolsista de Iniciação Científica UCDB, desenvolvendo atividades de pesquisa no Laboratório de História. E-mail: cristovaoferreira95@gmail.com.

3 - Doutorado em Ciências Sociais - História do Brasil. Professora no Curso de História na Universidade Católica Dom Bosco – UCDB. E-mail: maugusta@ucdb.br.

## **Direitos e deveres trabalhistas**

A legislação trabalhista junto a comarcas era a única garantia de justiça para o trabalhador, bem como órgãos que amparavam essa classe, a qual sofria dos mais variados abusos e explorações em seus próprios ambientes de trabalho. A lei teve um papel fundamental na busca pela justiça, direitos e benefícios entre os trabalhadores contra os seus patrões. A maioria dos casos eram arquivados e não auxiliavam nos julgamentos, mas identificou-se que frequentemente os trabalhadores eram considerados culpados e causadores dos desentendimentos e injustiças trabalhistas.

Durante o estudo foram analisados 45 processos do ano de 1980 e 1981 B, cuja numeração está a seguir: 298/80, 364/80, 1374/81, 391/80, 362/80, 345/80, 336/80, 340/80, 289/80, 389/80, 327/80, 314/80, 394/80, 330/80, 286/80, 295/80, 374/80, 382/80, 312/80, 162/78, 334/80, 335/81, 352/80, 297/81, 318/80, 339/80, 221/81, 396/80, 387/80, 1471/81, 1485/81, 688/81, 616/81, 372/80, 341/80, 288/80, 222/81, 326/80, 301/80, 397/80, 342/80, 305/80, 369/80, 277/80 e 388/80. As ações foram todas realizadas na cidade de Corumbá - MS. Os trabalhadores moviam ações para solicitar pagamento de valores referentes aos períodos trabalhados, ou seja: 13º salário e aviso prévio; por sua vez o reclamado não havia realizado o pagamento destes valores ou parte deles, onde os trabalhadores por sua própria escolha solicitavam pedidos de demissão do cargo ocupado. Nesses casos os processos eram arquivados.

## **O Surgimento de uma cidade no contexto do pós-guerra**

A Vila de Albuquerque (atual cidade de Corumbá) foi fundada em 21/09/1778 sob forte influência do Forte de Coimbra, o qual havia sido fundado em 1775. Os planos para a construção de um forte na região onde os domínios português e espanhol se encontravam nas colônias ibéricas na América do Sul, as demarcações emitidas pelo Tratado de Madrid (1750) que chegou a decisão de se materializar melhor os domínios portugueses na América (Capitania do Mato Grosso), mais precisamente às margens do rio Paraguai, fronteira das influências portuguesas e espanholas no coração do “novo mundo” e do pantanal. A região do Mato Grosso já era conhecida desde meados do séc. XVIII, por bandeirantes paulistas ou por missionários jesuítas de Assunção, no Paraguai. O Quarto Capitão-Geral da Capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, designa a fundação de um forte no curso do rio Paraguai para barrar um possível avanço espanhol e abafar a atuação dos índios Paiaguás na região (LEITE, 1978).

Lécio (s.d.) assinala que “como retaguarda de Coimbra surge a povoação de Albuquerque, hoje Corumbá, a margem direita do Paraguai, terras agricultáveis e promissora condição portuária”.

Em resposta aos inúmeros problemas de limites em suas fronteiras totalmente abertas, a nova província de Mato Grosso ergue dois fortes em busca de concretizar a conquista do oeste brasileiro, os fortes Príncipe da Beira e o de Coimbra (LEITE, 1978).

O Forte de Coimbra foi um dos principais fatores do surgimento de povoados e aglomerados urbanos ao seu redor e região. A presença militar inicial foi fundamental para o surgimento do Arraial de Nossa Senhora da Conceição de Albuquerque (primeiro título do povoado) e aumento das movimentações no rio Paraguai, o qual foi peça fundamental para o crescimento da região, resguardando a fronteira brasileira. Essa teve seu desenvolvimento no extremo oeste do Império brasileiro, da região dos pantanais, da província do Mato Grosso entre outras cidades, as quais também foram influenciadas em seus respectivos desenvolvimentos e progressos pelo rio Paraguai. Houve conflitos entre a nação castelhana vizinha e o Império do Brasil (SOUZA, s.d.).

Com o término da guerra do Paraguai, a Freguesia de Santa Cruz de Corumbá (nome o qual recebeu em sua emancipação), abalada e alquebrada, presencia o renascimento da livre navegação no rio e iniciou-se uma era. Uma era de crescimento e riquezas trazidas pelas águas que banham a cidade branca, sua concretização como relevante entreposto comercial o qual iria interligar o Mato Grosso, o oeste e interior do Brasil, com a bacia do prata e as suas nações e com o oceano atlântico, abrindo um caminho até a Europa e ao comércio internacional para a cidade de Corumbá.

Leite (1978, p. 42), destaca que:

*Dois anos após o término da luta contra Lopez e igual período de ocupação, Corumbá, combalida e abatida, voltaria, pouco a pouco, a recuperar as suas energias. Não mais exclusivamente como simples reduto de forças militares ou ponto racional de estratégica defesa. Para tanto, acertadamente haveria de concorrer e contribuir o governo imperial concedendo-lhe prerrogativas de diversas naturezas quer dando início a construção de prédios e edifícios onde se alojariam algumas repartições públicas e, quer, tendo em vista os sofrimentos de que fora vítima, concedendo-lhe os direitos e favores de porto livre.*

O Governo Imperial achou melhor o envio de aquartelados e alguns contingentes militares para a região de Corumbá e do rio Paraguai, com o intuito de se evitar novos ataques, mas também enxergando através de tais atos uma maneira de emprestar sua cooperação e ajuda para o desenvolvimento da cidade e região. Um desenvolvimento garantido com segurança, em face de sua posição privilegiada em relação a um rio de plena navegabilidade e que grande parte da capitania teria de se servir em consequência da falta de outros transportes adequados, interligando a sede da província com o centro político e administrativo do império.

De Assunção retornam prisioneiros, estrangeiros vão surgindo dos mais variados países, reforçando cada vez mais a mão de obra trabalhadora crescente na cidade de Corumbá, traçando para a cidade um futuro de crescimento, pois com o Porto a cidade adquire ao mesmo tempo mão de obra, postos de trabalho, novas oportunidades e atividades lucrativas na região.

Leite (1978, p.70) ressalta que:

*A livre navegação, interrompida intempestivamente, começa a renascer em toda a sua plenitude e não demora muito para fazer da cidade grande centro comercial, com dinâmicas transações de porte internacional e amplo escoamento da incipiente produção extrativa.*

### **O desenvolvimento da cidade, a economia e seus trabalhadores**

O desenvolvimento portuário e comercial na cidade de Corumbá trouxe muita relevância e destaque internacional para a cidade branca, em relação a sua posição geográfica, junto com a importância de seu porto também em comparação ao trânsito e movimentação de pessoas, a cidade também presenciou um aumento populacional e consequente em sua mão de obra.

As atividades econômicas variavam no séc. XIX entre a produção agropastoril, realizadas nas várias fazendas espalhadas pelo pantanal (o qual cerca a cidade), o escoamento de parte dessa produção rural pelo porto, a chegada de outros produtos vindos do próprio império ou de outras nações, tanto sul – americanas quanto européias. As atividades relacionadas com o porto, os serviços de entrega e transporte de produtos os quais saíam e entravam dos armazéns e das vendas para os navios que atracavam no porto da cidade, a atividade comercial diretamente ligada com o porto e a produção extrativa permite o desenvolvimento de Corumbá. Toda essa movimentação junto com o

trânsito de pessoas e passageiros eram os fatores que mais estimulavam o movimento portuário e urbano na cidade (LEITE, 1978).

Barros (2012, p. 49), assinala que:

*Junho 12 – Nova viagem para Corumbá a fim de trazer minha mulher. Levei carne – seca que vendi por um preço muito baixo, 8\$500 por arroba. Quem ler estas poderá calcular as dificuldades com que então lutava. Trazer sal de Corumbá, carnear reses, levar e vender por aquele preço [...] fazendo a viagem em batelão puxado a zinga [...] cujo trajeto durava até quatro dias. Havia ocasiões em que eu mesmo ajudava, no porto de Corumbá, a conduzir as malas de carne para o armazém do comprador.*

A situação do trabalhador corumbaense no séc. XIX e início do XX, (período no qual o porto da cidade era o terceiro maior da América do Sul em relação ao seu movimento), era precária e de certa forma desamparada. Da mesma forma que ocorriam injustiças no âmbito de trabalho no período da República Velha, ou na Nova República com Getúlio, no regime militar ou até mesmo na abertura política em meados de 1980. Assim, a situação do trabalhador não era muito diferente no Brasil Império, principalmente em Corumbá.

Na Província do Mato Grosso, uma região muito afastada da capital do império, sem outra opção de transporte ou interligação com as outras regiões do Brasil, principalmente com o sul e sudeste, a não ser o seu porto e o rio Paraguai, as jornadas de trabalho eram intensas e irregulares, o postos de trabalho também, muito instáveis e improvisados. A situação em Corumbá não muito diferente do resto do Brasil. Para o trabalhador, as remunerações na maioria das vezes também não eram justas e os benefícios quase inexistentes.

O porto de Corumbá cresceu de certa maneira que chegou a atingir influência internacional. As transações eram das mais variadas, desde produtos rurais até artigos de luxo, vindos de Buenos Aires e da Europa. Importavam-se produtos de países como França, Alemanha, Portugal, Inglaterra e de países sul-americanos interligados com Corumbá pelo rio Paraguai, como o próprio Paraguai possuindo seu principal entreposto comercial na cidade de Assunção.

Leite (1978, p. 75), estabelece que: “a pena de garça, a ipeca e a borracha eram exportadas para a Europa, especialmente para o porto de Hamburgo, na Alemanha”.

Todo esse caráter internacional trouxe à cidade de Corumbá um forte legado cultural e demográfico:

imigrantes bolivianos, paraguaios, argentinos e migrantes do próprio território nacional ajudaram a firmar em Corumbá uma força produtiva, heterogenia. No entanto, as injustiças continuavam a ocorrer, tanto na zona rural, quanto na zona urbana. Além das contribuições econômicas em relação à força de trabalho, a imigração internacional ocorrida em Corumbá também foi essencial para o surgimento de uma identidade única na cidade, uma identidade ao mesmo tempo genuinamente brasileira fortemente influenciada pelo Rio de Janeiro com o legado carioca, junto com as principais influências internacionais, com paraguaias e bolivianas.

Leite (1978, p. 75), dimensiona que “se olharmos as estatísticas de 1911 ou 1913, veremos que os números mostram de 3.500 a 4.000 tripulantes e perto de 5 mil passageiros chegando anualmente a cidade”.

### **Atividades diversificadas dos trabalhadores em Corumbá-MS**

Observou-se a diversidade de atividades desenvolvidas na região, devido ao crescimento da cidade de Corumbá. Havia uma grande quantidade de produtores rurais, bem como portuários, marinheiros e comerciantes, além das atividades extrativas na região. Os processos versavam sobre estas atividades desenvolvidas pelos trabalhadores na localidade.

Conforme o crescimento da cidade branca, a demanda por empregados crescia e os conflitos trabalhistas envolvendo os mesmos se acirravam cada vez mais.

Os salários eram injustos e a carga horária de trabalho era extensa, o que facilitava e estimulava a insatisfação e a revolta dos trabalhadores em uma época que o Brasil estava basicamente centrado na produção do café. Identifica-se também que a transição de monoculturas, da cana de açúcar para o café, ou seja, os principais setores econômicos do império estavam situados na época no nordeste, sul e sudeste do Brasil, restringindo o interior com algumas atividades extrativas de minerais e a criação de gado (LEITE, 1978).

A agricultura e a pecuária reúnem uma boa parcela de trabalhadores em Corumbá e é um dos setores que mais geraram conflitos trabalhistas entre patrão e empregado segundo a análise de processos do TRT 1981 B. Em fazendas e chácaras da região os empregados desses patrões (fazendeiros) tinham um árduo trabalho e foram vítimas dos interesses de seus patrões. Mesmo depois de cerca de um ano de contrato e trabalho o empregado ainda não havia recebido um salário sequer, muito menos qualquer outro benefício garantido por lei, como o décimo terceiro salário, o seguro desemprego, férias e remuneração durante o recesso.

Os casos quando iam a julgamento não tinham um término justo, ou seja, nem sempre de fato a justiça era

feita, uma vez que os patrões intimidavam seus empregados, causando a desistência dos processos por parte desses reclamantes. Aqueles que não desistiam tinham um julgamento fraco onde frequentemente o reclamado não comparecia as audiências ou sequer era notificado sobre a ocorrência delas, comprometendo todo o processo e análise em cima da justiça ou remuneração do que era justo entre o conflito dos reclamantes (empregados) e dos reclamados (patrões).

O principal motivo que direcionava esses trabalhadores a levarem seus patrões à justiça e emitirem reclamações perante a Junta de Conciliação e Julgamento eram os desrespeitos com as leis vigentes. A principal garantia do trabalhador registrado de acordo com a legislação do trabalho eram benefícios os quais nem sempre eram remunerados.

### **Considerações finais**

Conforme o desenvolvimento de vila para cidade, Corumbá situada à margem direita do rio Paraguai, com localidade privilegiada, um rio de plena navegabilidade, o porto nasce como consequência dos benefícios e privilégios trazidos por esse rio o qual corta o coração da América do Sul, passando por três países e desembocando na bacia do Prata próximo ao rio Uruguai e o oceano.

A maioria das formas de comércio, indústria, extração ou produção em Corumbá nos séc. XIX e início do XX estavam ligados ao porto, ou seja, estavam relacionados com a maioria dos trabalhadores na cidade. O porto movia economicamente toda região, pois era por meio dele e das embarcações que a produção era escoada e outros produtos chegavam de outras partes do país, do continente e do mundo.

Em meio ao porto havia marinheiros, portuários, comerciantes, carregadores e passageiros viajantes, isto é, a maioria dos trabalhadores na época sustentava suas famílias e si mesmos em cima da movimentação portuária gerada pelo porto em Corumbá. Surge uma nova realidade dos trabalhadores envolvidos com o porto e a nova dinâmica econômica vigente na cidade, traziam consigo suas realidades, condições de trabalho, remuneração, lucro, conforto e qualidade de vida, colocando em questão injustiças e explorações advindas de toda essa realidade trazida pela movimentação pluvial.

As relações de trabalho entre patrões e empregados nem sempre eram harmoniosas, as injustiças eram comuns e o desamparo do trabalhador em meio a exploração era uma situação enfrentada pela maioria que trabalhava na cidade de Corumbá e que principalmente estava envolvido com alguma atividade comercial ou

portuária. Eram aspectos e situações cotidianas na vida da maioria dos trabalhadores corumbaenses no final do séc. XIX e início do séc. XX, situações as quais se mantiveram na mesma situação de inércia em relação a justiça por muitas décadas, tanto que se pode comprovar alguns exemplos por meio da análise e leitura dos processos arquivados, oriundos da comarca de Corumbá-MS dos anos de 1980 e 1981.

A falta de fiscalização, a presença de leis trabalhistas ou consciência de seus direitos foram os principais motivos que mantiveram a maioria dos trabalhadores do Porto de Corumbá em silêncio perante a exploração, o abuso e a desigualdade. Esses trabalhadores mesmo sob tais condições ajudaram significativamente o apogeu econômico e político de Corumbá, transformando a cidade via Porto em um entreposto comercial, sendo o maior da América do Sul.

### **Referências**

BARROS, Carlos Vandôni de. *Nhecolândia*. 3. ed. s/l: s/e, 2012.

DOCUMENTAÇÃO PRIMÁRIA. *Processos Trabalhistas do TRT – 24ª Região – MS* (1981).

LEITE, Fernando. *Corumbá - histórica e turística 1778/1978*. s/l: s/e, 1978.

MARTINS, Sergio Pinto. *Direito do trabalho*. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SOUZA, Lécio G. de. *História de Corumbá*. s/l: s/e, s.d.



## OS PROCESSOS TRABALHISTAS DO TRT DA 24ª REGIÃO - MS: A MINERAÇÃO NA REGIÃO PANTANEIRA DE MATO GROSSO DO SUL - 1980

*Thais Lopes Correia<sup>1</sup>*

*Cleonice Alexandre Le Bourlegat<sup>2</sup>*

### **Resumo**

O presente artigo visa mostrar um breve resultado da pesquisa realizada durante o ciclo 2010/2011, com ênfase na análise dos processos trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - MS (1980) e a trajetória de mineradores na busca de seus direitos trabalhistas assegurados pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. A pesquisa tem por objetivo abordar o contexto histórico do período ao qual se refere à década de 1980, fim do regime ditatorial, e apontar os aspectos econômicos, sociais e as relações de trabalho em Mato Grosso do Sul. O estudo foi realizado por meio do método dedutivo proposto no plano de trabalho, mostrando o interesse de caráter investigativo na busca adequada aos objetivos específicos propostos. A utilização desse método possibilitou o uso de instrumento de apoio para resgatar dados históricos que ainda são inéditos, levando em conta o período estudado (1980). Os apontamentos elaborados durante as observações e anotações partiram das análises dos processos trabalhistas. Tal processo destacou que o trabalho realizado por meio do projeto de pesquisa, traduz a importância de se preservar a memória por meio da análise de documentos primários, pois a análise histórica envolvida mostra a busca do exercício da cidadania inserido na CLT e o reflexo ocasionado no desenvolvimento da região. A importância da pesquisa está pautada no valor histórico do acervo dos processos trabalhistas permitindo assim, a construção de uma identidade sul-mato-grossense.

**Palavras-chaves:** Mineração. Processos trabalhistas. História.

---

1 Acadêmica do 7º semestre do Curso de História – UCDB. Bolsista PIBIC/UCDB/CNPq. E-mail: thais\_eillen@hotmail.com

2 Professora do Curso de Geografia - UCDB. E-mail: le-bourlegat@oul.com.br

## **Introdução**

A pesquisa realizada durante o ciclo 2010/2011 teve como aporte os processos trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - MS (1980), por meio do método dedutivo proposto no plano de trabalho, mostrando o interesse de caráter investigativo na busca adequada aos objetivos propostos.

O estudo traduz a importância de preservar a memória através dos processos analisados, pois a análise histórica envolvida nos mostra a busca pelo exercício da cidadania presente na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e os reflexos ocasionados no desenvolvimento da região. A importância da pesquisa está pautada por meio do valor histórico presente no acervo material dos processos trabalhistas onde se pode ter acesso ao material coletado, permitindo assim a construção de uma identidade sul-mato-grossense.

As relações de trabalho e sociais existentes nas cidades mineradoras de Mato Grosso do Sul foram abordadas no estudo, fruto da análise dos processos do TRT. Identificou-se que o trabalhador utilizou-se da legislação vigente para reclamar na Justiça do Trabalho seus direitos trabalhistas perante a Junta de Conciliação e Julgamento.

Segundo dados de Lamoso (ano) em sua pesquisa sobre a exploração mineral de Mato Grosso do Sul, afirmou que as cidades de Corumbá, Ladário e outras regiões tiveram grande desenvolvimento econômico e social, porém, devido a esse repentino crescimento as cidades, não tinham infraestrutura suficientes, dificultando em sua maioria o acesso às minas de extração, gerando grande conflito entre os trabalhadores e seus patrões.

## **O uso dos processos do TRT como fonte histórica**

Os processos são documentos de fonte primária que permitem construir por meio deles um olhar sobre as relações de trabalho, ressaltando a preservação no campo da história social e do trabalho.

Segundo Edvirges (2010, p. 26):

*É fundamental a preservação desses documentos salvando do desaparecimento um legado considerável de processos que poderão fazer parte da historiografia sul-mato-grossense, construindo uma consciência de preservação e a possibilidade de pesquisa em inúmeras áreas do conhecimento: história, direito, sociedade, gênero, cultura.*

Além da utilização de fontes primárias, como acervo do TRT, a busca de outras fontes foi fundamental para se

ter uma melhor compreensão dos processos, principalmente no tocante ao resgate histórico das cidades de Campo Grande e Corumbá.

As análises obtidas durante a pesquisa permitiram o estudo dos sujeitos agentes nos processos, onde o trabalhador se apresenta como autor e não como réu. Assim, mostrou-se a intensa atividade na relação de trabalho, a necessidade de mão-de-obra e os direitos e deveres de empregados e empregadores.

Identificou-se que com a industrialização e urbanização a cidade de Corumbá não estava preparada para receber uma enorme demanda mas com o crescimento industrial e a instalação de mineradoras mesmo de forma lenta, até década de 1980.

O impacto gerado pela mineração em Mato Grosso do Sul na década de 1980 mostrou grande desenvolvimento econômico e social. Porém as condições de trabalho, principalmente de acesso às minas, eram complexas. Suas localizações eram de difícil acesso devido ser em regiões montanhosas e a condução dependia de veículos grandes, que não dependia da empresa empregadora. Portanto o trabalhador para chegar ao seu local de trabalho conduzia-se sem intermédio de seu empregador.

### **Aspectos econômicos da mineração no Brasil**

O Centro de Tecnologia Mineral, Ministério da Ciência e Tecnologia Coordenação de Metalurgia Extrativa - CETEM/MCT aponta em seu relatório sobre a dimensão social da mineração no período 1980-2000, em um breve histórico da mineração no Brasil. Apontando os ideais dos governos militares que acreditavam na mineração como fator de integração nacional e de ocupação do território.

Fazendo um recorte na história e focando o período de 1980, no final do governo militar, pode-se enfatizar que:

*[...] a situação nacional tornava-se rapidamente insustentável: inflação elevada, recessão e altas taxas de desemprego. A dívida externa crescia de maneira avassaladora. Nesse momento de crise econômica, aproveitando um momento em que a cotação do ouro era muito elevada, ressurgiu uma intensa atividade garimpeira que cobriu todos os confins desse imenso Brasil. No auge da atividade garimpeira, meados da década de 1980, estima-se que havia 800.000 pessoas diretamente ligadas a ela (CETEM/MCT, 2002).*

Nesse período houve a elevação da produção do metal, levando o Brasil para o posto de quarto produtor mundial, com cerca de 40 toneladas por ano, e uma atividade minerária desordenada e predatória que impactou negativamente as áreas onde se instalou.

No item sobre os aspectos demográficos e sociais dos principais municípios mineradores do Brasil, em seu quadro do perfil socioeconômico, a cidade de Corumbá é apontada em último lugar na questão de arrecadação de impostos sobre mineração.

### **A mineração em MS e o desenvolvimento das cidades com as mineradoras.**

O setor de recursos minerais do Centro-Oeste foi relativamente pouco explorado, no entanto, revela excepcional importância para o País determinando diversos produtos minerais.

Segundo dados da SUDECO (1988):

*O Centro-Oeste já participa com cerca de 99% da produção do amianto brasileiro, 76,6% da cassiterita, 28% do níquel, 20% do nióbio, 17,6% do fosfato, 18% do ouro e 8% do manganês.*

As jazidas de ferro e manganês na Região Centro-Oeste compõem a “Morraria do Urucum” e seguem em direção à Bolívia, para o morro do Mutum. Desde sua exploração inicial em 1876 até a década de 1950, sua importância para a economia da região não era expressiva. Na região a produção estava voltada para as atividades agrícolas e pecuárias. A partir da década de 1950, período que marca uma nova etapa do processo de substituição de importações na economia brasileira, a mineração na Região Centro-Oeste foi estimulada de forma mais objetiva com a expansão da siderurgia brasileira (LAMOSO, 2001).

A proposta de construção de uma Companhia Siderúrgica Mato-Grossense em Corumbá seria a primeira visualização de um pólo mineral siderúrgico na região Centro-Oeste. Em paralelo à implantação do regime militar, em 1964, surgem novos movimentos na economia nacional. No caso da região Centro-Oeste, como a atuação estrangeira buscou-se novos ganhos em outros países, principalmente descobertos no continente africano, isso daria lugar à atuação de grupos privados nacionais e empresas estatais. No desenrolar dos fatos, a concessão do direito de lavra recaiu sobre a empresa estatal Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, (LAMOSO, 2001).

Outro movimento que ocorreu durante a década de 1970 foi o surgimento das empresas mineradoras que hoje têm papel fundamental na mineração sul-mato-grossense. São elas: a Urucum Mineração S/A e a Mineração Corumbaense Reunida, e em 8 de abril de 1976, a Urucum Mineração S/A teve seu controle exercido pela CVRD (LAMOSO; 2001).

No caso da Urucum Mineração S/A, houve na formação histórica da Mineração Corumbaense Reunida a participação de capitais privados estrangeiros.

Os históricos apresentados se resumem às duas empresas, pois durante a década de 1980 foi a firmação da Urucum Mineração S/A e da Mineração Corumbaense Reunida em meio a um processo de eliminação de mineradoras de propriedade familiar. Esse processo, fruto das transformações que ocorreram na economia e mineração mundial, fez acirrar a competição entre as empresas mineradoras em Corumbá. Surgiram novas oportunidades seja devido ao próprio investimento em infraestrutura feito pelas empresas mineradoras, seja pela descoberta de novas fontes de energia, as quais deram para a retomada de um projeto que vislumbrou no crescimento econômico da região, a partir da implantação do pólo mineral siderúrgico (LAMOSO, 2001).

As tentativas seguidas ao fracasso em 1963 ocorrem durante a década de 1980 e na virada do século XX para o XXI. A atuação do Governo do Estado se fez presente retomando na pauta de suas políticas a ideia de agregar valor ao minério produzido no agora Estado de Mato Grosso do Sul. Em 1982 foram realizados estudos de viabilidade e esses apontaram uma necessidade de investimentos na infraestrutura de transportes e energia, visando que a atenção estava voltada somente para a viabilidade econômica.

### **Condições de trabalho e análise dos processos trabalhistas**

As condições de trabalhos registradas nos processos trabalhistas analisados e em outras fontes bibliográficas apontam que no período de 1980 o conflito era gerado devido à má infraestrutura para os acessos às minas. O transporte devia ser feito pelo próprio empregado, visto que não havia transporte público regular para aquela localidade.

Além do difícil acesso, os trabalhadores reclamavam que ficavam à disposição da empresa, sem receber adicional. A distância entre as minas de extração era de 40 km da cidade, assim o trabalhador disponibilizava cerca de 3 a 5 horas para o trajeto, sem receber nada por isso.

Os artigos trabalhistas encontrados nos processos apontam diretamente para o Código dos Trabalhadores de Minas de Subsolo<sup>3</sup>. Na seção, destacam-se:

*Art. 293 - A duração normal do trabalho efetivo para os empregados em minas no subsolo não excederá de 6 (seis) horas diárias ou de 36 (trinta e seis) semanais;*

*Art. 294 - O tempo despendido pelo empregado da boca da mina ao local do trabalho e vice-versa será computado para o efeito de pagamento do salário;*

*Art. 295 - A duração normal do trabalho efetivo no subsolo poderá ser elevada até 8 (oito) horas diárias ou 48 (quarenta e oito) semanais, mediante acordo escrito entre empregado e empregador ou contrato coletivo de trabalho, sujeita essa prorrogação à prévia licença da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho.*

*Parágrafo único - A duração normal do trabalho efetivo no subsolo poderá ser inferior a 6 (seis) horas diárias, por determinação da autoridade de que trata este artigo, tendo em vista condições locais de insalubridade e os métodos e processos do trabalho adotado;*

*Art. 296 - A remuneração da hora prorrogada será no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) superior à da hora normal e deverá constar do acordo ou contrato coletivo de trabalho.*

*Art. 297 - Ao empregado no subsolo será fornecida, pelas empresas exploradoras de minas, alimentação adequada à natureza do trabalho, de acordo com as instruções estabelecidas pelo Serviço de Alimentação da Previdência Social e aprovadas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.*

*Art. 298 - Em cada período de 3 (três) horas consecutivas de trabalho, será obrigatória uma pausa de 15 (quinze) minutos para repouso, a qual será computada na duração normal de trabalho efetivo.*

*Art. 299 - Quando nos trabalhos de subsolo ocorrer acontecimentos que possam comprometer a vida ou saúde do empregado, deverá a empresa comunicar o fato*

---

3 Disponível em: <<http://www.soleis.com.br/ebooks/TRABALHISTA-64.htm>>. Acesso em: 29 mai. 2011.

*imediatamente à autoridade regional do trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio.*

*Art. 300 - Sempre que, por motivo de saúde, for necessária a transferência do empregado, a juízo da autoridade competente em matéria da segurança e da medicina do trabalho, dos serviços no subsolo para os de superfície, é a empresa obrigada a realizar essa transferência, assegurando ao transferido a remuneração atribuída ao trabalhador de superfície em serviço equivalente, respeitada a capacidade profissional do interessado. (Redação dada pela Lei nº 2.924, de 21.10.1956) Parágrafo único - No caso de recusa do empregado em atender a essa transferência, será ouvida a autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho, que decidirá a respeito. (Redação dada pela Lei nº 2.924, de 21.10.1956)*

*Art. 301 - O trabalho no subsolo somente será permitido a homens, com idade compreendida entre 21 (vinte e um) e 50 (cinquenta) anos, assegurada a transferência para a superfície nos termos previstos no artigo anterior.*

Assim, ao se identificar às relações de trabalho nos 160 processos analisados, pode-se assinalar apenas, no presente artigo, 11 processos, sendo eles: 5 individuais e 6 coletivos, totalizando 73 ações judiciais. Os processos trataram de pedidos de: indenização, horas extras, horas de percursos, FGTS, aviso prévio, adicional noturno, 13º salário, férias, revisão salarial, salário família entre outros adicionais que constam como direito na CLT. Assinalou-se, também, 68 conciliações, 4 desistências e um processo no qual a mineradora reembolsou um valor mínimo para o trabalhador. Os reclamantes eram de nacionalidade brasileira, residentes nas regiões de Corumbá e Ladário.

### **Considerações finais**

Não se deve levar em conta somente a evolução do aspecto econômico, pois as transformações obtidas deixam claro que esses fatores se ergueram junto aos sociais. A luta pelos direitos trabalhistas e o crescimento da região e das mineradoras estão entrelaçados, pois o rendimento do trabalhador em conjunto ao desenvolvimento das mineradoras transformou demograficamente e economicamente, enriquecendo a história da região de Corumbá e de Ladário, partindo diretamente daqueles que se empenharam no seu desenvolvimento, os trabalhadores das minas e siderurgias.

Contudo os processos analisados por meio de um olhar histórico mostram a grande importância do uso de fontes primárias para construção da história de uma região. O objetivo dessa pesquisa foi mostrar a história do trabalho da região que trouxe grandes benefícios econômicos para o estado de Mato Grosso do Sul: Corumbá e Ladário.

### **Referências**

BRASIL. Ministério da Ciência e Tecnologia. *Dimensão social da mineração no período 1980-2000*. Brasília: CETEM, 2002.

CLT - SEÇÃO X. Do trabalho em minas de subsolo. Disponível em: <<http://www.soleis.com.br/ebooks/TRABALHISTA-64.htm>>. Acesso em: 29 mai. 2011.

EDVIRGES, Lidianie Cabral. *As relações sociais e as relações de trabalho: memória e história da cidade de Corumbá*, Disponível em: <[www.ampulhetta.org.br](http://www.ampulhetta.org.br)> Acessado em: 27 jul. 2011.

LAMOSO, Lisandra Pereira. *A exploração mineral no Estado de Mato Grosso do Sul - Brasil*. Disponível em: <<http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal9/Procesosambientales/Usoderecursos/06.pdf> >. Acesso em: 27 jul. 2011.

SUDECO. Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste. *Plano de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste*. 2.ed. Brasília: SUDECO, 1988.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª Região - MS - 1980. Processos ns. 393/80, 264/80, 271/80, 395/80, 398/80, 405/80, 410/80, 266/80, 243/80, 272/80, 250/80, 253/80, 254/80 e 283/80.

*A* NEXOS



**Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal Regional  
do Trabalho da 24<sup>a</sup> Região e Universidade Católica Dom Bosco**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO

Processo TRT nº 4.441/2008  
Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
E A UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM  
BOSCO – UCDB.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, Campo Grande-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, **Des. FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO**, portador da Carteira de Identidade n. 239.308 SSP/DF e do CPF n. 067.715.641-34, doravante denominado **TRT**, e a **UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.226.149/0015-87, situada na Av. Tamandaré nº 6000, Bairro Jardim Seminário, em Campo Grande-MS, neste ato representado por seu Reitor, **Pe. JOSÉ MARINONI**, portador do RG nº 219.039 SSP/MS e do CPF nº 127.554.511-49, doravante denominada simplesmente **UCDB**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pela Lei nº 8.159/91, pela Lei nº 8.666/93, no que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cessão, a título de guarda, pelo TRT à UCDB, dos autos de processos findos, oriundos da Vara do Trabalho de Corumbá, referentes ao período de 1962 a 1984, para fins de análise histórica dos documentos neles contidos.

§ 1º Os autos de processos, objeto deste acordo, totalizam 16.619 (dezesesseis mil seiscentos e dezenove), os quais já se encontram na UCDB, guardados no Laboratório de História – LABHIS, conforme relação anexada ao Processo TRT n. 4441/2008.

§ 2º Os autos de processos cedidos à UCDB não poderão ser sujeitos de alienação e nem de usucapião.

§ 3º As informações constantes nos processos, objeto deste acordo, são consideradas públicas, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes.

§ 4º O trabalho envolvendo a investigação documental será realizado nas dependências da UCDB, sob a orientação do Coordenador do Laboratório de História – LABHIS ou por outra pessoa indicada pela UCDB;

§ 5º É facultada à UCDB a reprodução, por meio de processo de microfilmagem ou digitalização, dos autos, objeto do presente acordo.



50

VIII - encaminhar, semestralmente, ao Núcleo de Documentação do TRT, relatório das atividades relacionadas ao acervo, objeto do presente acordo;

IX - informar ao TRT os processos considerados de relevância histórica;

X - devolver os processos, objeto deste acordo, nas mesmas condições em que foram recebidos;

XI - observar as normas e recomendações sobre armazenamento e preservação de documentos, em especial a "Recomendação para Produção e o Armazenamento de Documentos de Arquivo" do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

XII - em caso de denúncia do presente acordo, comunicar, por escrito, ao TRT.

**Parágrafo único.** A violação de qualquer dos itens acima elencados implicará na responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, em especial a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRT**

São responsabilidades do TRT, durante o prazo de vigência do presente acordo:

I - ceder à UCDB, a título de guarda, para fins de pesquisas de apoio didático-pedagógico, os processos trabalhistas considerados findos, objeto do presente acordo;

II - facultar à UCDB a reprodução por meio do processo de microfilmagem ou digitalização dos autos, objeto do presente acordo;

III - proceder a inspeções, a cada três meses, mediante comunicação prévia, junto à UCDB, com o escopo de averiguar as condições de armazenamento e o estado de conservação dos processos cedidos;

IV - solicitar processos cedidos, quando necessário, por meio de comunicação oficial, fixando o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para a disponibilização;

V - em caso de denúncia do presente acordo, comunicar, por escrito, à UCDB;

VI - promover o recolhimento do acervo cedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência do presente acordo ou em caso de denúncia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o TRT designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização do presente acordo.

§ 1º As atribuições do fiscal são as descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº. 72/2004, alterado pela Portaria GP/DGCA nº 758/2009.

§ 2º O Chefe da Seção de Arquivo-Geral ficará responsável por proceder às inspeções do acervo junto à UCDB, obrigando-se a comunicar a Chefe do Núcleo de Documentação quaisquer irregularidades verificadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

O presente acordo poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações e condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo

4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO

30  
m

que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o TRT providenciará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do presente acordo, a remessa do extrato deste documento para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente acordo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo de vontade entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Campo Grande-MS, 07 de abril de 2014.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT

Pe. JOSÉ MARINONI  
P/ UCDB

TESTEMUNHAS:

Professor Mestre **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Coordenador do Curso de História da UCDB

Professor Mestre - **MOACIR PAULETTI**  
Coordenador do Curso de Direito da UCDB



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO

76  
m

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente acordo é regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.159/91, na Lei nº 8.666/93, no que couber na Resolução Administrativa nº 20/2003 do TRT da 24ª Região e pelas demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas em lei e nas cláusulas do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente acordo terá início a contar da data de sua assinatura, vigorando por 60 (sessenta) meses, findos os quais deverão os processos ser devolvidos ao TRT nas mesmas condições recebidas.

§ 1º Os processos não analisados durante o prazo de vigência do presente instrumento poderão ser objeto de novo Acordo de Cooperação Técnica.

§ 2º Os processos já analisados durante o prazo de vigência do presente acordo deverão ser devolvidos ao TRT mediante termo de entrega, ressalvada a hipótese de, havendo mútuo interesse, ser objeto de novo acordo.

§ 3º Os processos analisados e considerados de relevância histórica deverão ser devolvidos ao TRT, facultada a extração de cópias e/ou microfilmagem, sob responsabilidade da UCDB.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA UCDB**

São responsabilidades da UCDB, durante o prazo de vigência do presente acordo:

- I – promover a guarda e a conservação dos processos recebidos;
- II - destinar local adequado para o armazenamento dos autos, que assegure a sua preservação;
- III - não rasurar, escrever, apagar, sublinhar, desentranhar e eliminar qualquer documento constante nos autos, objeto do presente acordo;
- IV - utilizar os processos recebidos com fins meramente didático-pedagógicos e para pesquisa;
- V - realizar os estudos de acordo com as normas de pesquisa histórica, que se fundamentam na teoria documental e em outros procedimentos calcados na investigação da pesquisa;
- VI - não emprestar, ceder ou fornecer aos advogados ou às partes, mesmo quando legalmente constituídos, os autos ou cópias de peças dos processos sob sua responsabilidade, sem a prévia autorização do TRT;
- VII- remeter o(s) processo(s) ao Arquivo-Geral do TRT, quando solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, após o pedido;



**Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal Regional  
do Trabalho da 24<sup>a</sup> Região e Universidade Federal  
de Mato Grosso do Sul – Campus Três Lagoas**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

35  
f

Processo TRT nº 4141/2009  
Acordo de Cooperação Técnica nº 23/2009

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO  
GROSSO DO SUL – UFMS.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, situado na Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado pelo seu Presidente, Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA, portador do RG nº 714836 SSP/ MG e do CPF nº 018.751.938-20, doravante denominado TRT, e a **UFMS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.461.510/0001-33, situada na Cidade Universitária, em Campo Grande-MS, neste ato representada pela sua Reitora, CÉLIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, portadora do RG nº 7.819.621-8 SSP/MS e do CPF nº 018.751.938-20, doravante denominada simplesmente **UFMS**, por meio da unidade - Campus de Três Lagoas, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. JOSÉ ANTÔNIO MENONE, portador do RG nº 1.177.455- 6 SSP/SP e do CPF nº 005.231.588-66 resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pela Lei nº 8.159

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a cessão, a título de guarda, pelo TRT à UFMS- Campus de Três Lagoas, de processos judiciais trabalhistas oriundos da Vara do Trabalho de Ponta Porã, arquivados no período de 1990 a 2003 e declarados findos pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do TRT, conforme o rol em mídia magnética anexada à contracapa do Processo TRT nº 4141/2009, para a análise histórica dos documentos neles contidos, visando demonstrar a evolução do Direito do Trabalho e da História Social do Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Os processos cedidos para estudo ficarão sob a custódia da UFMS- Campus de Três Lagoas, e responsabilidade do Coordenador do Laboratório de Núcleo de Documentação Histórica Honório de Souza Carneiro, Curso de Graduação em História, durante todo o prazo de vigência do presente acordo.

§ 2º Os processos cedidos serão entregues mediante recibo ao Coordenador do Laboratório do Núcleo de Documentação Histórica Honório de Souza Carneiro, do Campus de Três Lagoas, não podendo ser objeto de alienação e nem sujeitos a usucapião.

§ 3º Serão entregues, mediante recibo, os processos relativos aos anos de 1990 a 2003, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste acordo.

§ 4º Os trabalhos envolvendo a investigação documental serão realizados nas dependências da UFMS – Campus de Três Lagoas, sob a orientação dos professores do Curso de Graduação em História.

§ 5º Fica proibida qualquer divulgação de informações relativas aos autos dos processos em guarda com a UFMS – Campus de Três Lagoas, ressalvadas aquelas submetidas à aprovação e autorização da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do TRT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente acordo é regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.159/91, na Lei nº 8.666/93, no que couber, na Resolução Administrativa nº 20/2003 do TRT da 24ª Região, e pelas demais normas pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

36  
f  
t

Processo TRT nº 4141/2009  
Acordo de Cooperação Técnica nº 23/2009

**CONTRATUAIS** CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas em lei e nas cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá início a contar da data de sua assinatura, vigorando por 60 (sessenta) meses, findos os quais deverão os processos ser devolvidos ao TRT nas mesmas condições recebidas.

§ 1º Os processos não analisados durante o prazo de vigência do presente instrumento poderão ser objeto de novo Acordo de Cooperação Técnica.

§ 2º Os processos já analisados durante o prazo de vigência do presente acordo deverão ser devolvidos ao TRT mediante termo de entrega, ressalvada a hipótese de, havendo mútuo interesse, ser objeto de novo acordo.

§ 3º Os processos analisados e considerados de relevância histórica deverão ser devolvidos ao TRT, facultada a extração de cópias e/ou microfilmagem, sob responsabilidade da UFMS – Campus de Três Lagoas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA UFMS – CAMPUS DE TRÊS LAGOAS

São responsabilidades da UFMS – Campus de Três Lagoas, durante o prazo de vigência do presente acordo:

- I – proceder à guarda e à conservação dos processos recebidos;
- II - destinar local apropriado para o acondicionamento dos autos;
- III - utilizar os processos recebidos, exclusivamente no âmbito interno, com fins e objetivos meramente didático-pedagógicos e pesquisa, ficando expressamente proibido rasurar, escrever, apagar, sublinhar, desentranhar e eliminar qualquer documento;
- IV - realizar os estudos de acordo com as normas de pesquisa histórica, que se fundamentam na teoria documental e em outros procedimentos calcados na investigação da pesquisa;
- V - realizar a análise histórica dos processos por período e pela jurisdição da respectiva Vara do Trabalho;
- VI - utilizar, quando julgar necessário e conveniente, da reprodução por meio de processo de microfilmagem ou digitalização dos documentos;
- VII - não emprestar, ceder ou fornecer aos advogados ou às partes, mesmo quando legalmente constituídos, os autos ou cópias de peças dos processos sob sua responsabilidade, sem a prévia autorização do TRT;
- VIII - dar cumprimento à legislação que regulamenta o arquivamento de documentos públicos, em especial a Lei nº 8.159/91;
- IX - remeter o(s) processo(s), quando solicitado(s) pela Vara do Trabalho de Ponta Porã, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação oficial;

2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

27  
d

Processo TRT nº 4141/2009  
Acordo de Cooperação Técnica nº 23/2009

X - comunicar, por escrito, o desinteresse em permanecer com os processos recebidos, a fim de que o TRT promova o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formalização da ciência;

XI - encaminhar ao TRT, semestralmente, relatório informativo sobre as atividades realizadas.

**Parágrafo único.** A violação de qualquer dos preceitos acima elencados implicará a responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, em especial a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRT**

São responsabilidades do TRT, durante o prazo de vigência do presente acordo:

I - ceder à UFMS – Campus de Três Lagoas, a título de guarda, para fins de pesquisas de apoio didático-pedagógico, os processos trabalhistas considerados findos e aptos a serem eliminados, excluindo os documentos oficiais, pessoais e os sigilosos, as acusações de improbidade, os processos que envolvam menores e todos aqueles que correm em segredo de justiça;

II - facultar à UFMS – Campus de Três Lagoas a reprodução por meio de processo de microfilmagem ou digitalização dos documentos cuja guarda for cedida;

III - providenciar os registros dos processos cuja custódia está sendo cedida e emitir listagens contendo o número do processo, o nome das partes, a data do ajuizamento da ação, a quantidade de volumes e o número de folhas, para efeito de conferência e recebimento por parte da UFMS – Campus de Três Lagoas;

IV - proceder a inspeções, a cada seis meses, mediante comunicação prévia, junto à UFMS – Campus Três Lagos, com o fito de averiguar o estado de conservação dos processos cedidos;

V - recolher os autos, após serem analisados pela UFMS – Campus de Três Lagoas;

VI - solicitar processos cedidos, quando necessário, por meio de comunicação oficial, fixando o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para a disponibilização;

VII - custear as despesas de transporte dos processos constantes no rol em mídia magnética anexada à contracapa do Processo TRT nº 4141/2009, e os restituídos ao TRT por interesse deste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Para o acompanhamento e a fiscalização do presente acordo fica designada, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Diretora do Serviço de Documentação do TRT 24ª Região e, em seus afastamentos e impedimentos, o servidor que a estiver substituindo.

§ 1º As atribuições do fiscal são as descritas no art. 4º do ATO GP/DGCA N. 27/2004.

§ 2º O Chefe da Seção de Arquivo-Geral, ficará responsável por proceder às inspeções do acervo junto à UFMS – Campus de Três Lagoas, obrigando-se a comunicar à Diretora do Serviço de Documentação quaisquer irregularidades verificadas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

38  
f

Processo TRT nº 4141/2009  
Acordo de Cooperação Técnica nº 23/2009

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

O presente acordo poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações e condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o TRT providenciará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do presente acordo, a remessa do extrato deste documento para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente acordo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo de vontade entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

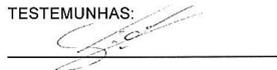
Campo Grande-MS, 04 de dezembro de 2009.

  
RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA  
Desembargador Presidente  
do TRT da 24ª Região

  
CÉLIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA  
Reitora da UFMS

  
JOSÉ ANTÔNIO MENONE  
Diretor – Campus Três Lagoas

TESTEMUNHAS:



VITOR WAGNER NETO DE OLIVEIRA  
Coordenador do Laboratório de Núcleo de Documentação Histórica  
Honório de Souza Carneiro – UFMS - Campus de Três Lagoas

# Memória

*Carlos Drummond de Andrade*

Amar o perdido  
deixa confundido  
este coração.

Nada pode o olvido  
contra o sem sentido  
apelo do Não.

As coisas tangíveis  
tornam-se insensíveis  
à palma da mão

Mas as coisas findas  
muito mais que lindas,  
essas ficarão.



# JT24

no Curso  
da História  
de MS



gráfica e editora  
**BRASÍLIA**

ISBN



9 788563 138770